

Diário do Legislativo de 31/10/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolô Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 92ª Reunião Ordinária

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATA

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/10/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmolô Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2003 - Projetos de Lei nºs 1.205 a 1.210/2003 - Requerimentos nºs 1.683 a 1.753/2003 - Requerimentos dos Deputados Fábio Avelar, Gil Pereira e Paulo Cesar - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Fiscalização Financeira e de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados André Quintão e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2003 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Gil Pereira; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Paulo Cesar; aprovação - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolô Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Wilson Nélio Brumer, Secretário de Desenvolvimento Econômico, em atenção ao Requerimento nº 1.415/2003, do Deputado Gil Pereira, informando que as solicitações contidas nesse requerimento foram atendidas com a edição do Decreto nº 43.618, do Governador do Estado.

Do Sr. Marcelo Jerônimo Gonçalves, Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária, em atenção ao Requerimento nº 808/2003, da Comissão de Política Agropecuária, encaminhando cópia de documentação relativa às atividades do ITER. (- Anexe-se ao Requerimento nº 808/2003.)

Do Sr. José Luiz Alves, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, em atenção ao Requerimento nº 535/2003, do Deputado Gil Pereira, prestando informação relativa ao assunto objeto do citado requerimento.

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações referentes ao Projeto de Lei nº 802/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 802/2003.)

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, em atenção ao Requerimento nº 1.283/2003, da Comissão de Transporte, prestando informações atinentes ao assunto objeto do citado requerimento.

Do Sr. Paulo Emílio Coelho Lott, Chefe de Gabinete do Secretário de Defesa Social, em atenção ao Requerimento nº 1.530/2003, da Comissão de Administração Pública, informando que o assunto objeto do citado requerimento foi encaminhado ao Chefe de Polícia Civil.

Da Sra. Ermínia Maricato, Secretária Executiva do Ministério das Cidades, justificando sua ausência à reunião da Comissão Especial da Expansão do Metrô do dia 28/10/2003. (- À Comissão Especial da Expansão do Metrô.)

Da Sra. Cida Porto, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão - Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG -, justificando sua ausência à audiência pública da Comissão de Direitos Humanos do dia 15/10/2003. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sind-UTE MG, encaminhando abaixo-assinado de professores de Educação Física do 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental da Educação Básica de Minas Gerais em que manifestam seu repúdio à intenção do Governo do Estado de reduzir o número de professores de Educação Física habilitados do quadro de funcionários das escolas de 1º e 2º ciclos, a partir de 2004. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Antônio Carlos Pena Pereira, Presidente do Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Minas Gerais - SIPCIMG -, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei nº 578/2003, da Deputada Maria José Hauelsen. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 578/2003.)

Do Sr. Adolfo Garrido, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do DER-MG - SINDTER -, encaminhando carta entregue ao Secretário de Transportes e Obras Públicas, em que explicita a difícil situação por que passam os servidores do DER-MG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. João Luiz da Silva Dias, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU -, informando do recebimento de convite para participar de reunião da Comissão Especial da Expansão do Metrô. (- À Comissão Especial da Expansão do Metrô.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2003

Altera a redação do art. 230 da Constituição do Estado e acrescenta a ele os §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 230 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 230 - Para os efeitos do disposto nesta seção, a Assembléia Legislativa instituirá, como órgão auxiliar do Legislativo, o Conselho de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, na forma da lei."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Rogério Correia - Fábio Avelar - Sidinho do Ferrotaco - Chico Simões - Márcio Passos - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Ricardo Duarte - Leonardo Moreira - Roberto Carvalho - Paulo Piau - Biel Rocha - Doutor Ronaldo - Maria Tereza Lara - Paulo Cesar - Adelmo Carneiro Leão - Doutor Viana - Weliton Prado - Durval Ângelo - Maria José Haueisen - José Henrique - Jô Moraes - Leonardo Quintão - Adalclever Lopes - Laudelino Augusto - Antônio Andrade - João Bittar.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.205/2003

Dá a denominação de Rodovia Prefeito José Afonso de Oliveira ao trecho que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Prefeito Jose Afonso de Oliveira o trecho da Rodovia LMG-868, que liga o Município de São Tomé das Letras ao entrocamento da Rodovia LMG-862 - Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: José Afonso de Oliveira nasceu na cidade mineira de Andrelândia, em 19/10/51, mas adotou São Tomé das Letras como terra do coração.

Nessa acolhedora cidade sul-mineira, após pedir desligamento da PMMG, corporação a que serviu com denodo e dedicação, deu curso a atividade empresarial, com a extração e a comercialização do quartzito São Tomé.

Angariou grandes amizades e o apreço da população de São Tomé das Letras, a ponto de ter sido conduzido à chefia do Poder Executivo Municipal.

Assim, foi Prefeito dessa cidade por dois mandatos, o primeiro de 1989 a 1992, quando começou a sua luta para a pavimentação do trecho da LMG-868, sonho esse que não conseguiu realizar. Já no segundo mandato de 1997 a 2000, conseguiu junto ao então Governador Eduardo Azeredo as verbas para o início das obras que se dariam em 1998.

Um pouco antes do início da obra, na data de 17/12/97, veio a falecer vítima de um acidente automobilístico, quando se dirigia para a cidade do Rio de Janeiro para receber o prêmio de Prefeito-Destaque daquele ano.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.206/2003

Inclui no currículo do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inclusão, no currículo do ensino formal, de disciplinas e conteúdos voltados ao processo de envelhecimento das pessoas, com relação ao respeito e à valorização do idoso pela sociedade, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2003.

João Bittar

Justificação: Notadamente o povo brasileiro não está preparado culturalmente e socialmente para o trato com o ser humano idoso, o que dificulta a inter-relação com o idoso, dificuldade observada também com os obesos, os portadores de necessidades especiais, etc., guardadas naturalmente as devidas proporções. Com o passar dos anos, o ser humano passa por inúmeras transformações. No processo de

envelhecimento, nos tornamos gradualmente menos ágeis, diminuem as acuidades visual e auditiva, etc., o que dificulta o uso e o acesso aos transportes, aos hospitais, às repartições, aos espaços culturais, às escadas, aos banheiros, etc.

A exemplo do que ocorre nos países desenvolvidos, onde o respeito à integridade e à dignidade do idoso já é uma realidade, o novo estatuto do idoso possibilitará que no Brasil ocorra a mesma evolução.

Destacamos que este projeto de lei, baseado no novo estatuto do idoso, em seu art. 22, amenizará as dificuldades dos idosos, pois que trata da obrigatoriedade de se inserirem, nos currículos mínimos dos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento (gerontologia), proporcionando respeito e valorização do idoso, de forma a reduzir o preconceito e a produzir maior conhecimento sobre a matéria, para esta e as próximas gerações.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.207/2003

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar será formulada e executada como parte da política de desenvolvimento socioeconômico regional integrado e sustentável e estará voltada para a geração de emprego e renda nas regiões administrativas do Estado.

§ 1º - Entende-se, para efeito dessa lei, por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até 5.000 (cinco mil) litros de álcool por dia;

§ 2º - Serão atendidas prioritariamente por essa política as regiões cuja vocação agrícola é para a produção da cana-de-açúcar em pequenas e médias propriedades.

Art. 2º - São objetivos gerais da Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar:

I - estimular investimentos em pequenos empreendimentos de interesse das comunidades rurais, do agricultor familiar, das associações e das cooperativas como forma de incentivar a produção do álcool combustível para o auto-abastecimento, da aguardente, do açúcar mascavo, da rapadura e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar;

II - criar alternativa de emprego e renda em regiões produtoras de cana-de-açúcar.

Art. 3º - São objetivos específicos da Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento das microdestilarias de álcool e fábricas de beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar em regiões do Estado com vocação para a produção de cana-de-açúcar;

II - criar oportunidades de renda e de trabalho para os novos projetos beneficiados pelos assentamentos de reforma agrária;

III - estimular atividades agropecuárias que se beneficiem dos subprodutos do beneficiamento da cana-de-açúcar;

IV - estimular parcerias entre os órgãos estaduais e federais de pesquisa e extensão rural, com o objetivo de dotar tecnologicamente esses empreendimentos, aumentando a produtividade agrícola e a eficiência tecnológica;

V - criar mecanismos para viabilizar a comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar, além de estimular a produção do álcool combustível para consumo dos cooperados, em caso de cooperativa, dos associados, em casos de associações, ou dos produtores rurais independentes;

VI - criar linhas de créditos para financiar projetos de microdestilaria ou beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar;

VII - articular as políticas de incentivo às microdestilarias aos programas de geração de emprego e renda, buscando o desenvolvimento regional integrado e sustentável;

VIII - estimular a busca constante da qualidade dos produtos, por intermédio de cursos de capacitação e organização empresarial;

IX - criar campanhas de promoção dos produtos das microdestilarias e derivados da cana-de-açúcar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado consumidor;

X - estimular o cooperativismo e o associativismo;

XI - buscar integração entre a produção agrícola, o beneficiamento e as práticas de conservação e sustentabilidade do meio ambiente;

XII - incentivar a produção da cana-de-açúcar e de produtos derivados como forma alternativa ao desmatamento florestal.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias e ao Beneficiamento dos Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar:

I - o crédito rural;

II – o incentivo fiscal e tributário;

III - a pesquisa agropecuária e tecnológica;

IV - a extensão rural e a assistência técnica;

V - a promoção e comercialização dos produtos;

VI - o certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º - São atribuições do Estado:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - o acompanhamento da execução da política pública;

IV - o apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos por intermédio das empresas de pesquisa agropecuária e a de extensão rural, dando suporte técnico aos projetos;

V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI - a promoção de cursos de formação e capacitação gerencial para os empreendedores, por meio de parcerias com centros tecnológicos, universidades, organizações não governamentais e centros de formação;

VIII - a elaboração de um cadastro das microdestilarias do Estado;

IX - a manutenção atualizada de um cadastro das microdestilarias constituídas ou em constituição e das inovações propostas para esse segmento da produção agropecuária;

X - a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, tais como feiras e mercados do produtor destinados à comercialização dos produtos, estimulando a sua colocação no mercado consumidor;

XI - o estímulo à integração das microdestilarias no Estado, por meio da constituição de uma rede solidária, com o intuito de ampliar negócios e a criação de novas unidades;

XII - a criação de um selo de identificação para os produtos derivados das microdestilarias e das fábricas de beneficiamento para promover a comercialização e garantir a qualidade;

§ 1º - A Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias e ao Beneficiamento dos Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar contará com um órgão específico de gestão com a atribuição de operacionalizar o disposto neste artigo.

§ 2º - O órgão a que se refere o § 1º deste artigo terá composição paritária entre representantes, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e entidades dos empreendedores.

Art. 6º - Constituem público prioritário da política de incentivo os agricultores familiares, os pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores que trabalham em regime de parceria, os meeiros, os comodatários, os assentados em projetos de reforma agrária e os arrendatários rurais;

Art. 7º - A Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias será executada com recursos públicos e privados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2003.

Padre João

Justificação: Buscar alternativas de energia que garantam a sustentabilidade do meio ambiente e que promovam emprego e renda no campo é dever e compromisso do Estado. Ao propor essas políticas públicas, buscamos adequar a realidade de regiões mineiras, tais como a Zona da Mata, o Norte e o Nordeste, a processos produtivos que despertem sua vocação natural e se utilizem dos investimentos já realizados e que, atualmente, passam por crises de mercado.

Não pretendemos, no entanto, ressuscitar um programa erigido com base na monocultura e no monopólio produtivo das grandes refinarias. Ao contrário, queremos propor um novo paradigma para a produção do álcool combustível para auto-consumo, permitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP -, aliado ao beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar e baseado nas microdestilarias, ou seja, nos pequenos e médios produtores rurais, que lutam por um único subsídio: o mercado para os seus produtos.

Do Estado esperam o incentivo, as linhas de crédito, a pesquisa e a extensão rural, a capacitação e o estímulo tributário. Como resultado, teremos criado alternativas viáveis para a produção agrícola em pequenas propriedades, evitando o seu abandono ou até mesmo a sua inviabilidade produtiva. Além do álcool etílico, uma microdestilaria poderá ainda aproveitar a vinhaça para fertilização do solo ou produção de biogás; a palha e o bagaço de cana-de-açúcar para fabricação de ração animal ou para gerar eletricidade em pequenas usinas; o

beneficiamento do melado, do açúcar mascavo, da rapadura, da garapa e do palmito da ponta da cana-de-açúcar, alimento de apreciável valor protéico.

Políticas de incentivo às microdestilarias colocam o Brasil em linha de igualdade com outros países, como os Estados Unidos, em que o principal incentivo à produção do álcool é a desoneração fiscal, estimulando até mesmo os produtos de milho para a conversão em etanol. Na União Européia, os subsídios destinam-se aos produtores de uva que utilizam as de baixa qualidade para a produção do etanol.

Portanto, senhores Deputados, a proposta de política pública de estímulo às microdestilarias pretende resgatar a produção no campo, principalmente em regiões onde afloram as desigualdades sociais e os produtores encontram-se sem alternativas de sobrevivência digna em suas propriedades rurais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.208/2003

Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Para efeito desta lei, toda cerca destinada à proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica é denominada "cerca energizada".

Art. 2º- As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA e possuir engenheiro-eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º- Para a instalação de cercas energizadas, será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, obedecidas as normas técnicas brasileiras e, na ausência destas, as normas técnicas internacionais, editadas pela International Electrotechnical Commission - IEC -, que regem a matéria.

Parágrafo único - A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se ele por eventuais informações inverídicas.

Art. 4º - A fiscalização das instalações de cercas energizadas será realizada pelo órgão competente do Estado de Minas Gerais, estabelecido no decreto de regulamentação.

Art. 5º - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

I - tipo de corrente intermitente ou pulsante;

II - potência máxima: 5(cinco) joules;

III - intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto;

IV - duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 segundos - 1 centésimo de segundos.

Art. 6º - A unidade de controle de energização da cerca deve ser constituída, de no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor.

Parágrafo único - É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou " fly-backs" de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.

Art. 7º - A instalação de cercas energizadas deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I - ter sistema de aterramento específico para a espécie, não podendo ser utilizado para esse fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;

II - ter os cabos elétricos destinados às conexões com a unidade de controle e com o sistema de aterramento comprovadamente com características técnicas para isolamento mínimo de 10 kW. (10 quilowatts);

III - utilizar no sistema isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidrocópico e com capacidade de isolamento mínimo de 10 kW (10 quilowatts) mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 8º (- A cada 10m (dez metros) de cerca energizada nos portões e/ou nas portas de acesso existentes ao longo da cerca e , em cada mudança de direção dela, devem ser instaladas placas de advertência.

Parágrafo único - As placas de advertência a que se refere o "caput" deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 10 cm (dez centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características :

I - cor de fundo amarelo;

II - caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2,00cm (dois centímetros) de altura por 0,50 cm (meio centímetro) de espessura, contendo o texto "Cerca Energizada" ou "Cerca Eletrificada.";

III - contendo símbolo em cor preta, que possibilite, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode causar choque elétrico.

Art. 9º - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1mm (dois vírgula um milímetros).

Parágrafo único - É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 10 - Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Parágrafo único - A cerca energizada deve ter no mínimo 1,00m (um metro) acima da estrutura de apoio e possuir pelo menos seis arames energizados.

Art. 11 - Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, eles devem estar separados da parte externa do imóvel cercado através dos muros, grades, telas ou estruturas similares, até a altura de 1,80m(um metro e oitenta centímetros), em relação ao nível do solo.

Art.12 - O espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve situar-se na faixa entre 10cm (dez centímetros) e 20 cm (vinte centímetros).

Art. 13 - Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis limítrofes, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.

Parágrafo único - Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis limítrofes, a cerca energizada pode ser instalada com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 14 - A empresa ou o técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo poder público, devem apresentar ao órgão competente do Estado atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

Parágrafo único - Para efeitos de fiscalização, as características técnicas da instalação da cerca energizada devem atender aos parâmetros fixados nesta lei e na legislação que a regulamentar – normas técnicas brasileiras ou normas técnicas internacionais .

Art. 15 - Os locais que já possuírem instalações elétricas de segurança deverão se adaptar às normas ou apresentar documentos da empresa competente com a avaliação do técnico responsável pela instalação ao órgão estadual competente.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Pastor George

Justificação: Pelo caráter imperioso e relevante que o mérito desta proposição apresenta, propomos o projeto, pelos benefícios a seguir descritos e por nós nesta oportunidade defendidos. O desemprego avança a cada dia, e, junto com ele, a marginalidade. Os assassinos, os arrombamentos, os assaltos se multiplicam principalmente em residência e empresas. O marginal já não respeita grades, cachorros, alarmes, etc. O sistema de segurança patrimonial mediante a utilização de cercas eletrônicas, quando observadas as especificações técnico- específicas recomendadas, não coloca em risco a vida nem a saúde de pessoas e de animais. Sabe-se que a corrente elétrica tem efeitos diferentes sobre o corpo humano, segundo a instensidade, a freqüência, o tempo de duração e o caminho percorrido pela corrente. A freqüência do eletrificador utilizado em cercas energizadas e eletrônicas é de 1Hz, fora, portanto , do intervalo de suscetibilidade. De acordo com a publicação " Engincering a Safe Environment"(Stoner, Smathers e outros), os efeitos físicos de corrente variam conforme o tipo de corrente : contínua, alternada ou pulsante. O choque de eletrificador de cerca é inofensivo, tanto para animais como para pessoas, pois, sendo a corrente pulsante, esta é de baixa energia, não ocasionando queimaduras nem danos físicos. Acrescente-se ainda que, além da demonstrada inofensividade do choque elétrico que provocam, os dispositivos que compõem o sistema eletrificador das cercas de segurança eletrônicas, se instalados em altura inacessível até mesmo para pessoas de mais elevada estatura, só se tornam acessíveis a quem se disponha a escalar o muro sobre o qual se encontram instalados. Cacos de vidro, pontas de lança e cães ferozes podem ocasionar imprevistos desagradáveis, principalmente com crianças. A cerca eletrônica dá o choque, mas não mata, só assusta, e muito. Talvez isso acabe inibindo a ação dos assaltantes. Desta forma, apresentamos este projeto visando a regulamentar a instalação de cercas energizadas em nosso Estado, para dar maior segurança a empresas e residências, que não ficarão sujeitas ao risco de acidentes pela utilização de cercas eletrônicas fora dos parâmetros desejáveis de proteção. Justificado o projeto, expondo mérito e direito, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e a aprovação dele pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.209/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Acesita para o Desenvolvimento Social, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Acesita para o Desenvolvimento Social, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2003.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Companhia de Aços Especiais Itabira, hoje Acesita S.A., assim apresenta a história da Fundação Acesita para o Desenvolvimento Social: "Desde a sua fundação, em 1944, na cidade de Timóteo, a Acesita S.A., única produtora integrada de aços planos inoxidáveis e siliciosos da América Latina, tem tido uma atuação pioneira e firme no desenvolvimento do município e do Vale do Aço.

Consciente de sua responsabilidade social, a empresa criou em 1994 a Fundação Acesita para o Desenvolvimento Social para, através dela, colocar em prática ações de cidadania e melhoria da qualidade de vida da comunidade onde está instalada.

Ao deixar para trás uma relação paternalista com a comunidade, e ciente dos limites de suas responsabilidades, a Acesita através da Fundação Acesita, atua como agente facilitador e promotor de desenvolvimento das pessoas e da sociedade regional, em parceria com os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades privadas. Assim, ela dá sua contribuição para que o Vale do Aço, em especial a cidade de Timóteo, tenha condições de crescimento auto-sustentado e independente.

A Fundação Acesita desenvolveu e detém hoje um avançado "know-how" em técnicas administrativas e gerenciais do terceiro setor. Elas são postas em prática junto a essas comunidades através da geração e da implementação de programas que possam otimizar os recursos investidos e perenizar os resultados esperados".

Percebe-se, então, que a Fundação Acesita para o Desenvolvimento Social, entidade sem fins lucrativos, executa ações que abrangem cinco áreas específicas: educação, cultura, educação ambiental, ação comunitária e instituto do inox.

Entre as atividades desenvolvidas pela Fundação Acesita podemos destacar:

- 1 - Alfabetização na 3ª Idade - Projeto Construindo o Saber;
- 2 - Grupos de Multiplicadores da Metodologia Participativa e Práticas Solidárias;
- 3 - Curso de Artesanado Mãos de Ouro;
- 4 - Teatro Arte na Maturidade;
- 5 - Seminário de Saúde e ciclo de palestras;
- 6 - Voluntários do Vale - promoção do trabalho voluntário como prática de cidadania;
- 7 - Programa de Capacitação da Cadeia Produtiva - PCCP -; capacitação de pessoas da comunidade para o trabalho com aço inox;
- 8 - Cantata de Natal;
- 9 - Cursos e oficinas, inclusive aqueles destinados à geração de empregos e renda;
- 10 - Informática na escola, programa de instalação de microcomputadores e impressoras nas escolas públicas ligadas ao Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino;
- 11 - Projeto Estudar;
- 12 - Prêmio Fundação Acesita Valorização da Educação de Qualidade.

Inúmeros outros projetos poderiam ser citados; importante é dizer, contudo, que os projetos realizados vêm apresentando resultados significativos, ensejando o reconhecimento e o respeito dos públicos interno e externo pelo trabalho desenvolvido pela Fundação Acesita. Conceder-lhe, pois, o título de entidade de utilidade pública é dever de justiça.

Ressalte-se que a documentação apresentada está em consonância com a Lei nº 12.912, de 27/7/98, que dispõe sobre o assunto

Desta forma, espero o costumeiro apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.210/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Medioli, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Medioli, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Vanessa Lucas

Justificação: A Fundação Medioli, sem fins lucrativos, é pessoa jurídica de direito privado, dotada de patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira.

Valendo-se dos seus recursos, das doações e do trabalho voluntário, luta incessantemente para dar assistência às crianças carentes, às pessoas idosas e aos portadores de alguma deficiência física, buscando não só amenizar suas dificuldades materiais, mas também confortá-los espiritualmente.

Visa, igualmente, a desenvolver ações que possam implicar uma vida mais digna e humana para a comunidade e o fortalecimento do espírito fraterno.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana e por apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que ela seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.683/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja enviado ao Secretário da Saúde pedido de informações sobre a possibilidade do pagamento das dívidas que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.684/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Lar de Amparo e Promoção Humana, com sede no Município de Uberlândia, pela passagem de seus 20 anos de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.685/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Roberto de Paiva, Vice-Prefeito Municipal de Campos Gerais, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.686/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Moacir Luiz, Vice-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.687/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Roberto Grossi, Vice-Prefeito Municipal de Jacutinga, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.688/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Helder Campos Camilo, Vice-Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.689/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Loures Ciconeli, Vice-Prefeito Municipal de Goianá, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.690/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Domingos Sávio de Miranda Paiva, Vice-Prefeito Municipal de Sem-Peixe, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.691/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Dimas Casas, Vice-Prefeito Municipal de Serranos, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.692/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rogério Ferraz de Moura, Vice-Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.693/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Conceição Munhoz, Vice-Prefeita Municipal de Ouro Fino, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.694/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ângela Maria de Souza, Vice-Prefeita Municipal de Bom Repouso, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.695/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Elias José da Fonseca, Prefeito Municipal de Alagoa, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.696/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Alpinópolis, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.697/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ari Lopes dos Santos, Prefeito Municipal de Aiuruoca, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.698/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adolfo Andrade Brandão, Prefeito Municipal de Bom Repouso, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.699/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Maurício Rabelo, Prefeito Municipal de Campos Gerais, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.700/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Darcy Teixeira, Vice-Prefeito Municipal de Minduri, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.701/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Joaquim do Prado, Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.702/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Márcio Ferreira, Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.703/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Gomes do Couto, Prefeito Municipal de Sem-Peixe, pelo excelente trabalho desenvolvido no município.

Nº 1.704/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro Siqueira Miguel, Prefeito Municipal de Serrania, pelo excelente trabalho desenvolvido no município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.705/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador e Coordenador da Promotoria de Combate ao Crime Organizado, pelos excelentes serviços prestados ao Judiciário do Estado.

Nº 1.706/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcial Vieira de Souza, Coordenador da Procuradoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, pelos excelentes serviços prestados ao Judiciário do Estado.

Nº 1.707/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Amauri Artimos da Matta, pelos excelentes serviços prestados ao Judiciário do Estado.

Nº 1.708/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gilvan Alves Franco, Coordenador da Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes de Prefeitos Municipais, pelos excelentes serviços prestados ao Judiciário do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.709/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o cantor Emerson Nogueira pelo recebimento do título de cidadania sãojoanense, concedido pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.710/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à ligação asfáltica entre os Municípios de Dom Joaquim, Conceição do Mato Dentro e Senhora do Porto. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.711/2003, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Diário do Comércio" pelo transcurso do 71º ano de sua fundação. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana. Anexe-se ao Requerimento nº 1.631/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.712/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Gabinete Militar do Governador pelo transcurso do 40º ano de sua criação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.713/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Centro de Referência do Professor e com a Fundação Newton Paiva Ferreira para o Desenvolvimento Cultural e Social pela apresentação ao público de acervo de pinturas mineiras. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.714/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial do Barro Preto pelo transcurso do 5º aniversário de sua criação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.715/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornalista Mozahir Salomão pelo lançamento do livro "Jornalismo Radiofônico e Vinculação Social".

Nº 1.716/2003, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - com vistas à restauração asfáltica dos trechos de estrada que menciona, entre os Municípios de Areado, Varginha e Paraguaçu, com extensão de 37,72km.

Nº 1.717/2003, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - com vistas à restauração asfáltica dos trechos de estrada que menciona, entre os Municípios de Areado, Varginha e Paraguaçu, com extensão de 54,27km.

Nº 1.718/2003, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - com vistas à construção de passarela sobre o trevo de acesso ao Município de Elói Mendes. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.719/2003, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Ministro das Comunicações e ao Diretor Regional da ECT no Estado com vistas à instalação de uma agência dos correios e de um Banco postal no Município de São Domingos das Dores.

Nº 1.720/2003, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Ministro das Comunicações e ao Diretor Regional da ECT no Estado com vistas à instalação de um Banco postal junto à agência dos correios do Município de Cônego Marinho.

Nº 1.721/2003, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Ministro das Comunicações e ao Diretor Regional da ECT com vistas à implantação de agência dos correios e Banco postal no Município de Imbé de Minas.

Nº 1.722/2003, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Ministro das Comunicações e ao Diretor Regional da ECT com vistas à implantação de agência dos correios e Banco postal no Município de São Sebastião do Anta. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.723/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Gabinete Militar do Governo do Estado

pela passagem de seu 40º aniversário. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 1.712/2003, nos termos do § 2º art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.724/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Cel. Hamilton Firmino da Silva pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba.

Nº 1.725/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Ten. Cel. Emanuel da Paixão Kappel pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba.

Nº 1.726/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Cel. Roberto Benigno pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba.

Nº 1.727/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Maj. Mateus Queiroz Correa pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba. (-Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.728/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Silvio Prata pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e médico do Programa Saúde da Família.

Nº 1.729/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Olindo Miziara pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e médico do Programa Saúde da Família.

Nº 1.730/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Roberto A. Abdanur pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 1.731/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Renê Cecílio pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 1.732/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Newton Prata pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 1.733/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sra. Maria Rosa Bilharinho pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professora da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 1.734/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ismael Ribeiro pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 1.735/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edson Reis Lopes pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor e pesquisador da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 1.736/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edmundo Chapadeiro pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor e pesquisador da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 1.737/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Elbas Almeida pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e como chefe dos médicos do Programa Saúde da Família.

Nº 1.738/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lineu Miziara pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e apresentador do Programa Revista Médica da TV Universitária de Uberaba.

Nº 1.739/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Odo Adão pelos serviços prestados à sociedade do Município de Uberaba como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e Vice-Prefeito Municipal de Uberaba. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.740/2003, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas a correção no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas, em virtude de denúncias apresentadas à Comissão.

Nº 1.741/2003, da Deputada Jô Moraes, solicitando seja formulado voto de congratulações com a União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil Sindicato Nacional - UNSP - pelo transcurso do 50º aniversário de sua fundação e pela eleição da nova Diretoria Regional de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.742/2003, do Deputado José Milton, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual General Sylvio Paulino de Oliveira, em Conselheiro Lafaiete, pela classificação em 2º lugar no Prêmio Praticando Prevenção em Saúde Bucal, promovido pela Secretaria da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.743/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - com vistas a que envie a esta Casa fotocópia do inteiro teor dos contratos e convênios que menciona, firmados pelo referido Instituto. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.744/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Edson de Souza Vilela, Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru, pelo excelente trabalho realizado na área de saúde, em especial, pelo programa de amamentação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.745/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis da Delegacia Especializada de Crimes contra a Vida de Contagem - 6º DSPM - pela investigação do homicídio do militar reformado José Alves Pereira, ocorrido em 17/4/2003. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.746/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, pleiteando seja solicitada ao Presidente do BDMG discriminação do saldo disponível do Programa Novo SOMMA, alusivo aos valores liberados para 36 municípios.

Nº 1.747/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, pleiteando seja solicitada ao Presidente do BDMG relação nominal dos cinco municípios com financiamento, pelo Programa Novo SOMMA, de R\$9.080.000,00, autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.748/2003, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Vittorio Medioli, Presidente da Sada Transportes e Armazenagens Ltda., pelo recebimento do Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional de Combustível. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.749/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à nomeação dos candidatos aprovados no concurso da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, nas cidades do interior do Estado, no ano de 2002.

Nº 1.750/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Chefe do DETRAN-MG, com vistas à autorização de expedição da Carteira de Habilitação de Condutores de Veículos nas sedes das regiões administrativas do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.751/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Estrela do Sul com vistas a que seja regularizado o repasse das verbas devidas ao Hospital Sebastião Paes de Almeida, com sede nesse município. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.752/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola da Criança - Espaço de Adolescer pelo seu destaque na área educacional do Município de Uberlândia.

Nº 1.753/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado voto de congratulações com o colégio São Pascoal por seu destaque na área educacional do Município de Uberlândia. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja realizado seminário para se discutir a política de saneamento no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gil Pereira e Paulo Cesar.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Fiscalização Financeira e de Transporte.

Oradores Inscritos

- Os Deputados André Quintão e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Acordo de Líderes

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, firmam acordo para que seja prorrogado até 15 de novembro deste ano o prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 1.116/2003, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2004; 1.117/2003, do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências; e 1.118/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, para o período 2004-2007.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 29 de outubro de 2003

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2003, do Deputado Biel Rocha e outros, que altera a redação da alínea "h" do inciso I do art. 106 da Constituição Estadual. Pelo BPSP: efetivos - Deputados Ermano Batista e Bonifácio Mourão; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Leonídio Bouças; Pelo PT-PcdoB: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputada Jô Moraes. Pelo PL: efetivo - Deputado Márcio Passos; suplente - Deputado João Bittar. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Adalclever Lopes. Designo. Às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.514/2003, do Deputado Zé Maia, 1.549, 1.562 e 1.565/ 2003, do Deputado Leonardo Moreira, 1.585 a 1.587/2003, do Deputado Antônio Andrade, 1.608/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 1.599/ 2003, do Deputado Adalclaver Lopes; Fiscalização Financeira - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.609/2003, da Deputada Ana Maria Resende; e de Transporte - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.646/2003, do Deputado José Milton, 1.649/2003, da Comissão Especial do Anel Rodoviário, 1.651/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.654/2003, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gil Pereira solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 993/2003, de sua autoria, cujo parecer conclui pela inconstitucionalidade se encontra pronto para ordem do dia. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Cesar solicitando que o Projeto de Lei nº 1.121/2003 seja distribuído à Comissão de Turismo. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questões de Ordem

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, recebi um ofício da Associação dos Perseguidos Políticos do Brasil - ASPERPB -, solicitando à Mesa e aos demais Deputados que envidemos esforços para que os perseguidos políticos nas áreas federal e estadual recebam suas indenizações, uma vez que já foram aprovados esses pagamentos.

Participei da última reunião da Comissão de Direitos Humanos, quando muitos beneficiados pela lei de anistia estadual de várias cidades de nosso Estado estiveram aqui.

As vítimas de torturas por agentes policiais do Estado já haviam sido indenizadas. O órgão e o Banco responsável pediram os documentos, que foram enviados pela maioria há mais ou menos dois meses, mas as indenizações ainda não foram pagas.

Estamos atendendo ao ofício assinado pelo Sr. João Sotero, Presidente da ASPERPB, e pelo Sr. Vicente Gonçalves, Vice-Presidente da mesma instituição. Há muitas pessoas que ainda estão dentro ou gozando da morosidade da Comissão Especial de Anistia em Brasília, que ainda resolveram completar e beneficiar os perseguidos políticos. Fica aqui esse apelo e a cobrança para que o Governo Federal reconheça e anistie os perseguidos e o Governo Estadual pague a indenização às vítimas torturadas por agentes policiais. Obrigado.

O Deputado Irani Barbosa - Lamento discordar do Deputado que me antecedeu. O PT brigou pela anistia durante 365 anos. Dessa forma, anistiar covardes, que fugiram na época da ditadura, vagabundos que não faziam nada, que ajudavam a assaltar Banco, que seqüestravam, matavam, enfim, faziam coisas que não davam certo. Tentavam bater carteira, mas não dava certo, pois a polícia pegava e descia o cacete, o que era merecido. O dinheiro paga o cacete que eles tomaram. Não há nenhum problema. O que queriam era o cobre. Tomaram cacete, mas, recebendo um cobrezinho, está tudo certo. Ninguém queria justiça, e sim, o cobre no bolso. Agora há um monte de anistiados. Muitos tomaram cacete injustamente, outros, mercedamente, e deviam ter apanhado mais. Agora, estão todos atrás do cobre. O País não tem condições de dar dinheiro para vagabundo. Bem feito!

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrade, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Ilustre Deputado Dalmo Ribeiro Silva, manifesto-lhe, em nome da Mesa, total apoio e solidariedade. Aos nobres Deputados e Deputadas que o apartearam afirmo que, quanto aos acontecimentos ocorridos, a Mesa tem tomado, com a altivez e tranqüilidade peculiares ao povo mineiro, todas as providências necessárias.

Se existe um Poder que está com dificuldades nesse episódio, não se trata da nossa querida Assembléia Legislativa. Temos tranqüilidade suficiente para dizer a este Plenário e às pessoas que nos ouvem que este é hoje o Poder mais transparente do Estado e do País. A missão da Mesa, que tenho a honra de presidir, é a de dar a este Poder a transparência necessária, exigência da demanda da sociedade. Atravessamos, há poucos dias, o vestibular das urnas, nas eleições de 2002. Naturalmente, o exercício da democracia dá-se nesta Casa, no parlamento.

Todos nós, quando ainda muito jovens, com 10 ou 12 anos de idade, tivemos oportunidade de enfrentar um regime autoritário, contra o qual nos posicionamos. Pessoas da nossa família, à época, já na idade adulta, foram perseguidas pelo regime autoritário e tiveram de fugir. Se tivemos disposição para enfrentar as baionetas e os cães da revolução para construirmos, neste País, uma democracia, agora, precisamos ter tranqüilidade para nela conviver.

Todos nós precisamos sempre colaborar e estar altivos para o fortalecimento das instituições democráticas. Espero que esse episódio sirva de reflexão para todos nós e para que os Poderes e as instituições constituídas neste Estado assumam seu papel na democracia. Precisamos, acima de tudo, fortalecer as instituições, principalmente os Poderes, não só os constituídos, mas também os da sociedade civil organizada.

Espero que esse episódio não ocorra novamente e que possamos nortear nossa gestão e participar do Governo deste Estado dentro de um clima de tranqüilidade, que é o que a sociedade espera de todos nós. As iniciativas foram tomadas.

Este é um Poder com total transparência e tranqüilidade em suas ações. Qualquer cidadão comum da sociedade que entrar no nosso "site", por meio da Internet, conseguirá todas as informações com relação às ações desta Casa, no campo do processo legislativo e das ações administrativas. Acho que os demais Poderes não podem dizer isso com a tranqüilidade que esta Casa fala hoje para toda a sociedade mineira. Isso é motivo de orgulho para nós.

As pessoas que querem criar uma instabilidade dentro deste parlamento, sem dúvida nenhuma, não conseguirão, porque ninguém conseguirá conspirar contra a democracia deste Estado e deste País.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente - A Presidência encerra, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.078/2003, uma vez que esse projeto permaneceu em ordem do dia para discussão por quatro reuniões consecutivas. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as seguintes emendas, dos Deputados Célio Moreira, Sargento Rodrigues, Weliton Prado (10), Adalclever Lopes (5), Rogério Correia (7), Chico Simões (2), Sebastião Navarro Vieira, Antônio Júlio, Pastor George (2), Gilberto Abramo (9), Paulo Piau e Dinis Pinheiro, que receberam os nºs 11 a 51, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.078/2003

EMENDA Nº 11

O inciso III do § 2º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 115 - ...

.....

§ 2º -

.....

III - Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de risco de incêndio na edificação, conforme a seguinte escala:

- a) Carga de Incêndio Específica até 300 MJ/m²: 0,25 (vinte e cinco centésimos);
- b) Carga de Incêndio Específica de 301 a 2000 MJ/m²: 2,00 (dois inteiros);
- c) Carga de Incêndio Específica acima de 2001 MJ/m²: 3,00 (três inteiros).".

Sala das Reuniões, de setembro de 2003.

Célio Moreira

Justificação: Entendo que o Fator de Graduação de Risco deve refletir mais claramente a diferença de gravidade entre um incêndio em uma residência unifamiliar e um incêndio em estabelecimentos comerciais ou industriais.

Na proposta inicial, os fatores eram 0,5, 1,00 e 1,50. Observo, entretanto, que a gravidade de um incêndio em uma residência é muito pequena se comparada com a gravidade de incêndios em estabelecimentos, sejam comerciais ou industriais. Sabemos, por exemplo, que nas casas praticamente não há o risco de multiplicação do incêndio para os imóveis vizinhos, pois as posturas municipais exigem que haja um espaço livre entre um imóvel residencial e outro. Nos imóveis comerciais, pelo contrário, a proximidade entre imóveis vizinhos é maior, sendo até contíguos, o que possibilita a multiplicação do incêndio.

Então, para expressar melhor essa enorme diferença de risco, proponho que o fator para as residências seja 0,25 e, em compensação, sejam aumentados os demais para 2,00 e 3,00, respectivamente. Com essa mudança, a isenção da taxa, que atinge residências de até 60m², passa a abranger residências de até 120m², o que é mais justo, tendo em vista que, além do baixo poder aquisitivo, as famílias já são oneradas com um número elevado de taxas.

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 113 -

§ 2º - A lei disporá sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública, para o qual serão revertidas as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública previstas nas Tabelas B e M anexas a esta lei, as quais ficam vinculadas:

I - ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no que se refere à Tabela B;

II - à Polícia Militar de Minas Gerais, no que se refere à Tabela M.

§ 3º - A lei disporá sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública, para o qual serão revertidas as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública prevista na Tabela D anexa a esta lei, a qual fica vinculada à Secretaria de Estado da Defesa Social.'".

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: Propomos que o Projeto de Lei nº 1.078/2003 disponha sobre a criação de um Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP -, para que possamos priorizar, de fato, a aplicação dos recursos a serem criados na área da segurança pública.

Em um contexto como o atual, em que o Governador Aécio Neves solicita a aprovação de projeto que aumenta a cobrança de taxas em razão da prestação de serviços na área da segurança pública, cumpre notar que esta Casa já preteriu a criação de um fundo para a área. Foi na ocasião da manutenção do veto à Proposição de Lei nº 14.687, de 2000, ainda no Governo Itamar Franco. Hoje o mesmo ex-Governador que vetou a criação do FESP foi o que deixou de aplicar - em 2001 e 2002 - cerca de R\$54.000.000,00 arrecadados em nome da segurança pública estadual com as respectivas taxas.

Não queremos repetir o erro de achar que, mesmo caindo no caixa único do Tesouro Estadual, os recursos provenientes de taxas arrecadadas em nome da segurança pública deverão ser destinados a um fundo específico, tal como já existe no nível federal, criado pela Lei nº 10.201, de 2001.

EMENDA Nº 13

Suprimam-se os subitens 1.2.4 e 1.2.5 da Tabela M, constante no art. 7º do referido projeto, que tratam da cobrança de taxa por atendimentos a ocorrências quaisquer, por policiais militares, em que o interesse particular se sobreponha ao interesse público.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A proposta de taxa para o atendimento a ocorrências e solicitações não classificadas em outros itens, com emprego exclusivamente de policiais militares é outro absurdo do projeto que merece ser revisado, pois possibilita a cobrança da taxa em qualquer ocorrência que exija a presença de um policial (R\$12,49 por policial por hora), cobrando ainda o uso de veículos operacionais, que pode ficar entre R\$ 15,03 por hora (com a utilização de motocicleta) até R\$ 2.167,48 por hora (se utilizado helicóptero).

O Estado não pode efetuar cobranças como essas, sob a alegação de tratar-se de situações em que o interesse particular predomina sobre o interesse público. Ora, qual a definição legal da doutrina ou da jurisprudência que, de forma pacífica, autorize tal juízo de que em determinada situação predomina o interesse público ou particular.

Se a casa do cidadão mineiro está sendo assaltada, como fazer tal discernimento? Que outras ocorrências atendidas poderiam ser tarifadas? Nada disso está claro no projeto, fazendo-nos crer que o Governo de Minas quer poderes ilimitados para tarifar qualquer ocorrência da Polícia Militar.

Em alguns casos, vai ficar impraticável recorrer à Polícia Militar para atender a ocorrências para ter resguardado os direitos à propriedade e à vida, amparados na Constituição Federal e na Constituição do Estado. Ocorrências policiais, tais como atendimentos a roubos, furtos, ameaças, etc. não podem ser cobradas, pois se trata de serviço típico da Polícia Militar, remunerado pelos impostos que são pagos por todos os cidadãos mineiros.

Assim propomos a presente emenda para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 14

Suprimam-se os subitens 1.3.3 e 1.3.4 da Tabela B, constante no art. 4º do projeto, que tratam da cobrança de taxa por atendimentos a ocorrências quaisquer, por bombeiros militares, em que o interesse particular se sobreponha ao interesse público.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A proposta de taxa para o atendimento a ocorrências e solicitações não classificadas em outros itens, com emprego exclusivamente de bombeiros militares é outro absurdo do projeto que merece ser revisado, pois possibilita a cobrança da taxa em qualquer ocorrência que exija a presença de um bombeiro (R\$12,49 por bombeiro por hora), cobrando ainda o uso de veículos operacionais, que pode ficar entre R\$ 15,03 por hora (com a utilização de motocicleta) até R\$ 2.167,48 por hora (se utilizado helicóptero).

O Estado não pode efetuar cobranças como essas, sob a alegação de tratar-se de situações em que o interesse particular predomina sobre o interesse público. Ora, qual a definição legal da doutrina ou da jurisprudência que, de forma pacífica, autorize tal juízo de que em determinada situação predomina o interesse público ou particular.

Se a casa do cidadão mineiro está sendo acometida de incêndio, como fazer tal discernimento? Que outras ocorrências atendidas poderiam ser tarifadas? Será que o resgate, as buscas e salvamentos também serão taxadas? Nada disso está claro no projeto, fazendo-nos crer que o Governo de Minas quer poderes ilimitados para tarifar qualquer ocorrência do Corpo de Bombeiros.

Em alguns casos, vai ficar impraticável recorrer ao Corpo de Bombeiros para apagar incêndios, ou realizar buscas, resgates e salvamentos. Atividades dessa natureza não podem ser cobradas, pois se trata de serviço típico do Corpo de Bombeiros Militar, remunerado pelos impostos que são pagos por todos os cidadãos mineiros.

Assim propomos a presente emenda para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 15

Suprimam-se no art. 1º os dispositivos que dão nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 115 da Lei 6.763, de 1975, no art. 2º, que dá redação ao inciso IV do art. 113 e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei 6.763; além do item 2, subitem 2.1, da Tabela B, constante no art. 4º do projeto, todos com o intuito de vedar a cobrança da Taxa pelo Serviço Potencial de Extinção de Incêndio.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: Em nosso entender, a cobrança da Taxa pelo Serviço Potencial de Extinção de Incêndio ou, simplesmente, Taxa de Incêndio, como tem sido chamada, é inconstitucional. As taxas somente pedem ser exigidas nas hipóteses previstas no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, que são: no exercício do poder de polícia, (que não é o caso, pois não é fiscalização nem proteção); ou quando da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (que é o que o Governo de Minas quer nos fazer crer).

Se criada essa taxa, cometer-se-á uma das maiores afrontas ao nosso ordenamento constitucional. É que a Constituição do Estado de Minas Gerais veda a instituição de tributos não uniformes em todo o território estadual:

"Art. 152 - É vedado ao Estado, sem prejuízo das garantias asseguradas ao contribuinte e do disposto no art. 150 da Constituição da República e na legislação complementar específica:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território estadual, ou que implique distinção ou preferência em relação a município em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do Estado;"

Pretende-se que a taxa de incêndio seja cobrada em 32 municípios onde há unidades do Corpo de Bombeiros. Entretanto, nossa Constituição Estadual, amparada na Constituição Federal, assegurou o princípio da uniformidade dos tributos, isto é, a vedação de o ente estatal instituir qualquer tributo, como, por exemplo, a taxa de incêndio, incorrendo em distinção entre os municípios.

Em que pese à tentativa do Governador de instituir taxa, o Corpo de Bombeiros presta diversos outros serviços, além de cuidar da prevenção e do combate aos incêndios, tais como as ações de defesa civil, a proteção e o socorrimento públicos, além da busca e do salvamento de pessoas. Esses serviços continuarão a ser executados, beneficiando todos os cidadãos indistintamente e independentemente do pagamento de taxas, até mesmo utilizando os equipamentos adquiridos com recursos desse tributo, se vier a ser cobrado. Ora, está claro que o serviço é indivisível, devendo ser custeado pelos impostos já pagos por toda a sociedade mineira.

Por entender o Governo de Minas que é devida essa taxa, significa que, na sua concepção, todas as casas, galpões, edifícios deveriam pegar fogo, deveriam ser acometidos de incêndio, porque caso o contrário, a taxa não se justificaria. Se uma cidade fica um ano todo sem incêndio, toda a população pagou uma taxa ao Estado e não recebeu nenhum serviço prestado. A taxa, no que tange aos serviços de incêndio, poderia ser cobrada apenas daqueles que tivessem suas propriedades incendiadas ou se fosse justificado o poder de polícia, isto é, se os bombeiros fossem colocados para realizar cotidianamente serviços de proteção e fiscalização em todos os prédios da cidade.

Além disso, a criação dessa taxa se respalda, juridicamente, em decisão do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento do Recurso Extraordinário 206.777, decidiu que era lícita a cobrança, pelo Município de Santo André (SP). A maior parte das decisões repercute para os municípios, isto é, a cobrança é típica dos municípios que tem Corpo de Bombeiros e ofertam o serviço. Só que isso não ocorre com a taxa a ser cobrada pelo Estado, porque o serviço não é prestado só no município onde existe o Corpo de Bombeiros, mas também nas cidades vizinhas, nas reservas de proteção e parques localizados no Estado. Por determinação da Constituição, o Corpo de Bombeiros não pode recusar o atendimento de outros municípios, o que reforça o nosso entendimento de que o serviço em questão é inespecífico e indivisível, portanto deve ser custeado por meio de impostos, e não por taxas, senão, como ficarão as cidades onde não há unidades do Corpo de Bombeiros? Elas deixarão de ser atendidas porque os cidadãos não pagam a taxa? E os incêndios nos parques e nas reservas florestais que ocupam vários municípios, será que deixarão de ser combatidos?

Além disso, outra questão que se coloca é que, ao instituir a Taxa pelo Serviço Potencial de Extinção de Incêndio, o Estado praticamente extingue as modalidades de seguro contra incêndios. Isso porque, ao determinar, "via legis", que o serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros pode ser cobrado por taxa, cria um direito individual do proprietário de imóvel que paga o tributo regularmente de requerer, do Estado, indenização por qualquer dano que venha a sofrer em decorrência de incêndio não extinto há tempo ou a contento pelo agente público que tinha o dever objetivo de fazê-lo, o Corpo de Bombeiros. Assim, estará regulamentada a responsabilidade objetiva do Estado para reparar danos decorrentes de incêndios, à medida que uma taxa foi criada e será cobrada para que esses eventos não ocorram. Se, por um lado, o tributo traz divisas em curto prazo ao Governo de Minas, por outro lado, poderá levá-lo a um dos maiores prejuízos, com um "chuva" de ações de indenização por serviço pago, e não prestado ou prestado de forma insatisfatória.

Não bastasse tudo isso, a taxa que o Governo Aécio pretende criar é uma taxa em que o fato gerador é a propriedade predial urbana e a base de cálculo é também o tamanho da edificação. Esse fato gerador e a base de cálculo são típicos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU -, que é da competência dos municípios.

A criação da taxa ainda fere princípio constitucional, por não levar em consideração o princípio da capacidade contributiva, ora e vez, que a base de cálculo é o tamanho do imóvel, e não o seu valor. Um imóvel localizado em uma favela pode ser obrigado a efetuar um pagamento da taxa em valor igual àquele de uma área nobre da cidade. Essa taxa não serve como medida de justiça fiscal, ao contrário, proporciona que o pobre pague o mesmo que o rico.

O projeto ainda autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a celebrar convênios com Prefeituras e concessionárias de serviços de água, esgoto ou energia, para utilizar os cadastros imobiliários da respectiva prefeitura e/ou lançar na conta de luz, água ou esgoto os valores a serem pagos. Desse modo, fica cerceado o direito do contribuinte de optar pelo pagamento apenas de uma das duas contas que lhe são apresentadas simultaneamente, o que caracterizaria, pelo código do consumidor, a venda casada.

Assim propomos a presente emenda para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

Emenda Nº 16

O art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 113 -

IV - pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios, nos municípios que se utilizam dos serviços de unidade do Corpo de Bombeiros Militar, na forma do regulamento."

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2003.

Adalclever Lopes

Emenda Nº 17

O §2º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113 -

§ 2º - As receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública previstas nas Tabelas B, D e M, anexas a esta lei, ficam vinculadas:

I - ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no que se refere à Tabela B, para o custeio de suas atividades e investimentos de capital, vedada a utilização dos recursos para o pagamento de vencimentos e outros encargos;

II - à Polícia Civil de Minas Gerais, no que se refere à Tabela D, para o custeio de suas atividades e investimentos de capital, vedada a utilização dos recursos para o pagamento de vencimentos e outros encargos;

III - à Polícia Militar de Minas Gerais, no que se refere à Tabela M, para o custeio de suas atividades e investimentos de capital, vedada a utilização dos recursos para o pagamento de vencimentos e outros encargos;"

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2003.

Adalclever Lopes

Emenda Nº 18

O art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 114 -

§ 3º -

IV - com edificações residenciais privativas unifamiliares, localizadas em regiões de concentração de baixa renda, na forma que dispuser o regulamento."

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Adalclever Lopes

Emenda nº 19

O art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte dispositivo:

" Art. 113 -

§ 2º - Os recursos oriundos da Tabela B, anexa a esta lei, serão aplicados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, vedada a utilização para pagamento de despesas de pessoal e encargos."

Sala das Reuniões, de de 2003.

Adalclever Lopes

EMENDA Nº 20

Suprima-se o art. 6º, que dá nova redação à Tabela J, anexa à Lei nº 6.763, de 1975.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: O art. 6º do projeto altera a Tabela J a que se refere o art. 104 da Lei nº 6.763, de 1975, referente ao lançamento e à cobrança da Taxa Judiciária. Segundo a mensagem que acompanha o projeto, os valores foram corrigidos pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI - e transformados em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, UFEMGs. No entanto, o § 1º do art. 104 dispõe que "os valores constantes na tabela de que trata o "caput" serão atualizados anualmente pela variação da UFIR ou do índice que vier a substituí-la". Portanto, o cálculo realizado para a correção dos valores constantes na Tabela J não utilizou o índice previsto em lei. A UFIR era corrigida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, e foi extinta em outubro de 2000. Em Minas Gerais, a UFIR foi substituída pela UFEMG, que, em seu primeiro ano de vigência (2002), tinha o mesmo valor da última UFIR, tendo sido corrigida, para o exercício de 2003, pela aplicação do IGP-DI. Verifica-se que é desnecessária a edição de norma adicional destinada a correção da tabela e que, caso utilizado o sistema de correção já existente na legislação, teríamos uma tabela de taxa judiciária menos onerosa do que a proposta no projeto.

EMENDA Nº 21

Suprimam-se os seguintes dispositivos:

I - §§ 2º a 7º do art. 115 e o parágrafo único do art. 116, a que faz referência o art. 1º;

II - inciso IV do art. 113, § 1º do art. 117 e inciso IV do art. 118, a que faz referência o art. 2º;

III - § 3º do art. 114, a que faz referência o art. 3º;

IV - item 2 da tabela B, a que se refere o art. 4º.

Sala das Reuniões,...de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: Consideramos necessária a supressão de todos os dispositivos referentes a criação da Taxa de Serviço Potencial de Extinção de Incêndio, por considerarmos inconstitucional a sua instituição. A matéria foi objeto de decisão contrária do Supremo Tribunal Federal, que, em julgamento do RMS 9468/PE - Pernambuco, concluiu que "o serviço de incêndio participa de natureza dos encargos de ordem geral da administração pública, a que incumbe prestá-lo ou pô-lo à disposição, não apenas de determinado número de estabelecimentos comerciais ou industriais, mas sim de toda a população de uma localidade onde se instale a Capital do Estado ou seus municípios. A taxa de bombeiro é sem dúvida, tributo destinado a serviço de exclusivo interesse público, como é o da defesa nacional, o do ensino primário, o de polícia, etc., serviços esses que devem ser custeados por impostos".

Note-se que as decisões discrepantes tomadas por aquela Corte se referem a legitimidade de leis municipais. Explica-se a diferenciação estabelecida pelo STF em razão de o município colocar o serviço à disposição de todos os munícipes. Assim, a taxa pode ser referida ao contribuinte a quem é prestado o serviço ou a cuja disposição ele é posto. O mesmo não ocorre no caso da taxa que o Executivo pretende cobrar, já que ela recairia apenas sobre os moradores dos municípios que são sede de unidades do Corpo de Bombeiros. Ocorre que esse serviço deve ser prestado também aos municípios vizinhos, obrigatoriamente. O Corpo de Bombeiros não pode se recusar a atender a um chamado proveniente de outro município, já que sua jurisdição se estende a todo o território estadual, ao contrário dos serviços de bombeiros municipais, cujo atendimento fora de sua jurisdição pode ser entendido como mera liberalidade. Fica claro, assim, que o serviço em questão é inespecífico e indivisível, portanto não pode ser custeado por meio de taxa.

EMENDA Nº 22

Suprima-se o § 2º do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificado pelo art. 3º do projeto.

Sala das Reuniões,de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: A redução da alíquota de IPVA proposta pelo projeto de lei em epígrafe foi matéria discutida e rejeitada por esta Casa, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 721/2003, transformado na Lei nº 14.699, de 2003, que altera dispositivos da Lei 6.763, de 1975. Isso porque a redução é inconstitucional, pois, em primeiro lugar, fere o princípio da compulsoriedade do imposto estadual; e, em segundo lugar, a proposta do Executivo beneficiaria determinado grupo econômico, no caso, as empresas de locação de veículos, em detrimento dos demais, o que é inaceitável. Se o Estado não impuser sua vontade ao particular ou este não tiver faculdade de manifestar sua vontade, não teremos um tributo, mas uma relação contratual ou bilateral com determinado setor.

Não bastasse tudo isso, a matéria tratada no projeto em análise é relativa a taxa e não a imposto. Sendo assim, a redução de IPVA é matéria estranha ao projeto e não pode ser recebida, menos ainda, aprovada, sob pena de ferir de morte o Regimento Interno desta Casa, que veda o recebimento de matéria que não for pertinente ao assunto versado na proposição principal.

Emenda Nº 23

Acrescentem-se onde convier os seguintes dispositivos à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificada pelo projeto:

"Art. - O uso, eventual ou não, de bens imóveis de domínio ou propriedade do Estado, a qualquer título, será precedido de permissão e deverá ser passível de pagamento de preço pelo permissionário.

Parágrafo único - O preço a que se refere o "caput" deste artigo tem por objetivo remunerar o uso do sub-solo, do solo e dos espaços aéreos, cujo domínio ou propriedade sejam do Estado e que estejam ou venham a ser utilizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. - A permissão será o ato administrativo unilateral, discricionário e precário por meio do qual o Estado facultará a utilização privativa e onerosa de qualquer espécie de bem público imóvel, solo, sub-solo e espaço aéreo para fins específicos e será obrigatoriamente formalizada por decreto.

Art. - O preço a ser cobrado será de 10 UFEMGs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por metro quadrado de área utilizada.

Art. - O compartilhamento de espaço de qualquer modalidade e sob qualquer pretexto deverá ser previamente comunicado à autoridade competente, que promoverá a cobrança, proporcional ao compartilhamento, acrescida de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o preço cobrado por metro linear.

Parágrafo único - A ausência de comunicação e a constatação posterior do compartilhamento consistirá em infração, punível com multa nunca inferior a 100 (cem) vezes o valor do preço, apurado mensalmente.

Art. - O ato de permissão deverá determinar, quando expedido, a vinculação entre o início da permissão para o uso do bem e a prestação de garantia real pelo pagamento do preço público proporcional a, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. - Nenhuma intervenção física, sob pena de responsabilidade funcional, poderá ser autorizada em bem imóvel pertencente ou sob o domínio do Estado sem a prévia permissão de uso devidamente formalizada, nos termos do art. 4º.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de intervenção física não autorizada em imóvel pertencente ou sob o domínio do Estado, deverá ser declarada a inidoneidade do infrator, com o seu impedimento em contratar com o poder público, além das demais cominações previstas em regulamento, obedecido o devido processo legal e o amplo direito de defesa.

§ 2º - A declaração não obsta o ajuizamento obrigatório, pela Procuradoria do Estado, da ação judicial correspondente.

Art. - Os recursos resultantes da cobrança estabelecida pela utilização de bens de propriedade ou de domínio do Estado estarão vinculados:

- a) 50% (cinquenta por cento) ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -;
- b) 50% (cinquenta por cento) ao Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais - DEOP-MG."

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2003.

Adalclever Lopes

EMENDA nº 24

Suprima-se o inciso II ao art. 11 do projeto, para que seja mantido o art. 1º da Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas sobre a segunda via de documentos furtados ou roubados.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Lei nº 14.136, de autoria do nobre Deputado Gil Pereira, foi aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e sancionada pelo Governador Itamar Franco em 28/12/2001 e dispõe sobre alterações à Lei nº 6.763, de 1975.

O Governador Aécio Neves quer revogar o primeiro dispositivo dessa lei, o qual isenta os cidadãos do pagamento da segunda via da carteira de habilitação, do certificado de registro de veículos e da carteira de identidade, daquele que teve seu documento original furtado ou roubado, sequer esclarecendo os motivos que o fazem propor tal descalabro.

O alcance social dessa lei é muito grande, fazendo justiça àqueles que tiveram a segunda via de seus documentos, que são emitidos pelo poder público estadual, furtados ou roubados.

Ora, se o Estado não assegura aos seus cidadãos a segurança pública, nada mais justo do que isentá-los do pagamento de qualquer taxa para ter emitido, novamente, seu documento, imprescindível aos atos da vida civil.

Assim, propomos a presente emenda, para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 25

Suprima-se o subitem 5.4 da Tabela D, constante no art. 5º do projeto, que cria a taxa de credenciamento ou revalidação anual de habilitação para despachante.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Governo de Minas propõe a cobrança de taxa de despachantes referente a credenciamento e renovação de habilitação, no valor de R\$ 74,94 por ano.

A medida tem cunho apenas arrecadatório, isso porque a categoria dos despachantes já paga diversos impostos, inerentes às funções laborais exercidas. Assim, a instituição dessa taxa, que sequer é justificada pelo Governador Aécio Neves, pune sobremaneira profissionais habilitados, que com muito sacrifício têm exercido o ofício de intermediação das questões relativas ao trânsito e ao transporte do nosso Estado.

Assim propomos a presente emenda, para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 26

Suprima-se o subitem 1.2.8 da Tabela M, constante no art. 7º, que autoriza a cobrança de taxa pela cópia ou pela autenticação de folha de documento e boletim de ocorrência.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Governo de Minas propõe cobrar 0,20 UFEMGs (R\$ 0,25) para cada cópia ou autenticação de folha de documento e de boletim

de ocorrência.

Não faz sentido algum o poder público requerer uma taxa cujo custo para arrecadação seja maior do que o valor da própria taxa. O custo bancário (de cerca de R\$ 0,50, pagos pelo Estado) é o dobro da taxa que será cobrada, causando um prejuízo de R\$ 0,25 por cobrança da taxa, se requerida cópia ou autenticação única, como ocorre na maioria das vezes. Uma irracionalidade!

Além disso, o cidadão que requereria a taxa, também teria de pagar pelo Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, que custa cerca de R\$0,15, e ter o trabalho de preencher a guia e deslocar-se para efetuar o pagamento.

Assim propomos a presente emenda, para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA nº 27

Suprima-se o subitem 4.8 da Tabela D, constante no art. 5º do projeto, bem como o dispositivo que acresce § 2º ao art. 114 da Lei nº 6.763, de 1975, constante no art. 3º do projeto, que prevê a cobrança da taxa de licenciamento anual de veículo e seu desconto para as empresas locadoras de automóveis.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Governo de Minas propõe o aumento da taxa pela renovação do licenciamento de veículo, que hoje é de R\$28,50, passando para R\$35,59. Apesar de prevista na lei, a taxa de licenciamento tem sido questionada, por constituir bitributação.

É preciso reconhecer que a taxa referida aumenta a carga tributária do contribuinte mineiro, constituindo-se em bitributação, apesar de instituída pelo art. 5º da Lei nº 14.136, de 2001, mas com contestações do contribuinte mineiro. A legislação atual já prevê a cobrança da taxa relativa aos veículos, consubstanciada nos valores pagos pelo IPVA, os quais já são elevados. Não há argumentos que justifiquem a cobrança desse novo tributo, pois as despesas necessárias para sua efetivação sempre estiveram incluídas no IPVA.

Além disso, observa-se à luz do direito tributário e da Constituição Federal, a inadmissibilidade da cobrança de taxas com fins de arrecadação. Enquanto isso, o retorno dos impostos arrecadados, mesmo antes dessa nova taxa, ainda não foi sentido pela população mineira. O povo continua padecendo pela falta de atenção do Governo Estadual quanto às necessidades básicas, especialmente com relação às péssimas condições das rodovias estaduais, que colocam a vida das pessoas em risco e provocam a retração da economia do Estado.

Assim, propomos a presente emenda para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 28

Suprima-se o subitem 1.2.7 da Tabela M, constante no art. 7º, que autoriza a cobrança de certidões de qualquer natureza, ressalvados os casos de gratuidade, previstos no § 2º do art. 4º da Constituição do Estado.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Governo de Minas propõe cobrar 4 UFEMGs (R\$ 4,99) para cada certidão que for requerida ao poder público pelos cidadãos mineiros. Ressalva ainda a proposta que a certidão para defesa de direito ou esclarecimento de situação pessoal, conforme preceitua o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual e o inciso XXXIV, alínea "b", do art. 5º da Constituição Federal.

Entretanto, apesar de prever a gratuidade, a cobrança de taxa para expedição de certidões não pode ser permitida, porque é um dever do poder público fornecer certidões. Além disso, a pretensa arrecadação que o Estado pretende obter pode ser combatida pelo custo da cobrança, uma vez que as taxas são pagas em agências bancárias, em Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, o que encarece a cobrança da taxa.

Assim propomos a presente emenda, para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 29

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 117 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, de que trata o art. 2º:

"Art. 2º -

‘ Art. 117 -

§ - Os recursos oriundos da Tabela D, anexa a esta lei, serão aplicados na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na proporção de 70% (setenta por cento) para despesas de custeio e 30% (trinta por cento) para despesas de capital.'."

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2003.

Chico Simões

EMENDA Nº 30

Inclua-se onde convier:

"Art. - O produto da arrecadação da taxa de segurança pública, incluídos os acréscimos legais correspondentes, a que se refere a tabela B anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, será aplicado no reequipamento da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada no município onde a receita foi gerada.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos municípios geradores de receita que não tenham fração do Corpo de Bombeiros Militar."

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Taxa de Segurança Pública, decorrente dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, está sendo criada e será cobrada nos 32 municípios onde a corporação mantém infra-estrutura de combate a incêndio. Será cobrada por um serviço colocado à disposição do contribuinte, não necessariamente prestado.

Nessas condições é natural que a fração dos bombeiros esteja, efetivamente, bem equipada para que possa prestar o serviço que lhe vier a ser exigido.

Assim sendo, a totalidade da arrecadação deverá reverter para a comunidade em cuja fração foi gerada.

Ressalve-se que nos municípios geradores de receita nos quais inexistente a fração do Corpo de Bombeiros Militar os recursos neles arrecadados serão alocados nos termos da proposta do Governo.

Esta emenda pretende tão-somente garantir a aplicação de recursos à fração do Corpo de Bombeiros Militar existente no município em que eles foram gerados.

Emenda nº 31

Suprima-se o art. 13 do Substitutivo nº 1 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Antônio Júlio

EMENDA Nº 32

Substitua-se, nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da Tabela B, a que se refere o art. 4º, e 1.1.1 e 1.1.2 da Tabela M, a que se refere o art. 7º, a expressão "10,00" por "7,00".

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: Na mensagem que acompanha o projeto, o Poder Executivo justifica a iniciativa de alteração da sistemática de cobrança pelo serviço de segurança preventiva em eventos alegando a necessidade de incluir o custo dos veículos utilizados na operação. Não se justifica, por esse argumento, a elevação do valor devido pela utilização de hora de trabalho de policial ou bombeiro, que passa das atuais 7 UFEMGs para 10 UFEMGs, já que não foi demonstrado qualquer aumento de custo do pessoal de segurança. Não devemos, portanto, apoiar essa alteração, que onera desnecessariamente a exploração comercial de eventos, com impactos negativos sobre a expansão da indústria cultural e de turismo no Estado.

EMENDA Nº 33

Suprimam-se os itens 1.3.2 da Tabela B, a que se refere o art. 4º, e 1.2.2 da Tabela M, a que se refere o art. 7º.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: Os itens que pretendemos suprimir determinam a cobrança da Taxa de Segurança Pública para a realização de vistoria prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego de policiais ou bombeiros militares e veículos operacionais, como, entre outros, ambulâncias. Não vislumbramos motivo para que se utilizem veículos especializados no atendimento de ocorrências e sinistros para a realização de simples vistoria. Desse modo, não é provável a ocorrência do fato gerador dos itens em questão, o que os torna inócuos. É, assim, desnecessária e antijurídica sua manutenção no texto da lei.

EMENDA Nº 34

Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art.103 da Lei nº 6.763, de 1975.

"Art. 103 -

XIV - aos interesses de partido político e de templos de qualquer culto."

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Pastor George

Justificação: Entendemos que faltou o inciso XIV, por não visarem a lucro tanto os partidos políticos como os templos, além de beneficiarem o povo.

EMENDA Nº 35

Acrescente-se o seguinte inciso XXV ao art. 7º da Lei 6.763, de 1975.

"Art. 7º -

XXV - a prestação de serviços de telecomunicação e o fornecimento de energia elétrica, água canalizada e gás para o consumo de templos de qualquer culto, quando relacionados com suas finalidades essenciais, na forma, no prazo, nas condições e na disciplina de controle estabelecidos em regulamento."

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Pastor George

Justificação: A presente emenda tem por finalidade conceder um benefício aos templos de qualquer culto, que já gozam de imunidade tributária relativa a impostos que incidem sobre patrimônio, renda e serviços, relacionados com suas finalidades essenciais, conforme dispõe a alínea "b" do inciso VI, c/c o § 4º, ambos do art. 150 da Constituição da República. A isenção de ICMS nas contas telefônicas, de energia elétrica, de água e de gás, pretendida pela presente proposição, tem o mesmo objetivo da imunidade, que é o de assegurar um direito fundamental previsto pela Constituição, qual seja o livre exercício dos cultos religiosos, que pode encontrar na cobrança de impostos sobre os templos um grande obstáculo. Para garantir que a proteção à liberdade de religião esteja contemplada, sem que haja a concessão de privilégios injustos, que prejudiquem o regime da livre concorrência, a medida alcança somente os imóveis utilizados para as finalidades essenciais dos templos.

EMENDA Nº 36

Dê-se ao inciso VII do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, a seguinte redação:

"Art. 91 -

VII - ao reconhecimento de isenção do ICMS, na aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência e/ou que tenha sob sua guarda pessoa deficiente ou maior de 60 anos."

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Seria uma forma de beneficiar os idosos e deficientes, já tão desgastados pelas dificuldades de locomoção. As pessoas que tenham os idosos ou os deficientes sob sua guarda também deverão fazer jus a esse benefício, pois elas são responsáveis pelo bem-estar e pela incolumidade dos idosos e dos deficientes.

EMENDA nº 37

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 114 da Lei nº 6.763, de 1975, modificado pelo art. 3º do projeto:

"Art. 3º -

Art. 114 -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor da taxa de que trata o subitem 4.8 da Tabela "D" anexa a esta lei, quando se tratar de veículos destinados exclusivamente à atividade de locação e de transporte escolar, de propriedade de pessoa natural ou jurídica, com atividade de locação de veículos ou transporte escolar devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, ou na sua posse, em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil."

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Dar desconto de 50% para as locadoras de veículos seria ferir a isonomia tributária. O desconto não pode passar de 20%. E, ainda, esse desconto deverá ser estendido aos veículos destinados ao transporte escolar, o que irá trazer enorme benefício para a sociedade.

EMENDA Nº 38

Dê-se a seguinte redação ao art. 112 da Lei nº 6.763, de 1975:

"Art. 112 - Apurando-se falta de recolhimento, pagamento insuficiente ou intempestivo da taxa judiciária, a importância devida será cobrada com acréscimo da multa de 5%, juntamente com a conta de custas."

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Cobrar mais de 5% a título de multa por pagamento insuficiente ou intempestivo da taxa judiciária seria um abuso contra aquele que precisa ter acesso à justiça, além de ferir o Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA Nº 39

Dê-se a seguinte redação ao art. 96 da Lei nº 6.763, de 1975:

"Art. 96 - A taxa de expediente será exigida antes da prática do ato ou da assinatura do documento, salvo quando se tratar de taxa pelo serviço potencial de extinção de incêndio e de taxa pela expedição de boletim de ocorrência."

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Extinção de incêndio e boletim de ocorrência são serviços emergenciais e possuem o caráter de "periculum in mora".

EMENDA Nº 40

Acrescente-se ao art. 94 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte parágrafo único:

"Art. 94 -

Parágrafo único - Não será devida a taxa de expediente de que trata o "caput" deste artigo quando a pessoa física comprovar que for pobre no sentido legal da palavra."

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: As pessoas pobres, no sentido legal da palavra, já gozam do benefício de isenções em alguns casos, por lei específica. Deixar clara essa isenção neste projeto de lei facilitará ainda mais o dia-a-dia dessas pessoas.

EMENDA Nº 41

Dê-se ao § 1º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, a seguinte redação:

"Art. 91 -

§ 1º - A microempresa fica isenta do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.6, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.19, 2.30, 2.39 e no item 3 da Tabela A, anexa a esta lei."

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Isentar as microempresas do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.6, 2.30 e 2.39 é mais uma maneira de viabilizá-las, diante das crises que enfrentam.

EMENDA Nº 42

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Executivo, por meio de secretaria competente, deverá trimestralmente, através do diário oficial, fazer um demonstrativo da arrecadação e da destinação de todas as novas taxas a que se refere a alteração da Lei nº 6.763, de 1975, e deverá ainda demonstrar as melhorias advindas para o Estado.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará a imediata suspensão da cobrança das novas taxas."

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Esta emenda servirá para dar maior transparência às despesas e à sua destinação.

EMENDA Nº 43

Suprima-se no art. 1º a nova redação dada ao § 1º do art. 104 da Lei nº 6.763, de 1975.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Deve permanecer a redação original, que já fala expressamente da atualização da taxa.

EMENDA Nº 44

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 12 -

§ - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com tubos e conexões de PVC.'."

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O consumo anual de tubos e conexões de PVC em Minas Gerais é da ordem de 52.000t, com aproximadamente R\$272.000.000,00 de faturamento. Com relação ao recolhimento de ICMS, o mercado é composto por três tipos de consumidores: o consumidor final não-contribuinte de ICMS (COPASA e SAAEs), o consumidor final contribuinte de ICMS (construtoras e empreiteiras) e revenda de contribuinte de ICMS (Micro e Pequenas Empresas). Os dois primeiros respondem por cerca de 27.000t por ano ou, aproximadamente, R\$100.000.000,00 na área de saneamento básico. Desse montante, as empresas mineiras conseguem participar com 4.000t por ano (aproximadamente R\$15.000.000,00). As 25.000t por ano restantes são direcionadas para as revendas, que são atendidas pelas fábricas mineiras com apenas 20%, ou seja, 5.800t por ano.

Com uma capacidade instalada de cerca de 41.000t por ano, as empresas mineiras teriam, teoricamente, condições de atender cerca de 79% da demanda do Estado. Entretanto isso não acontece, devido a situações específicas de cada um dos três tipos de consumidores anteriormente citados, que são esclarecidas em documento anexo a esta emenda.

A fim de que o Estado possa recuperar o setor de tubos e conexões de PVC, eliminando sua ociosidade, modernizando-o e expandindo-o, com conseqüente geração de empregos e melhoria na arrecadação de impostos, sugere-se que se faça uma redução na alíquota de ICMS para a venda interna, de 18% para 12%, independentemente do tipo de consumidor, mantendo inalterada a obrigatoriedade do recolhimento do diferencial de ICMS das compras interestaduais feitas pelas micro e pequenas empresas (revendas).

Visando dar cumprimento às disposições legais que norteiam a redução de alíquotas, segue, anexo à proposição, estudo contendo estimativas de impacto orçamentário-financeiro, o que permitirá, caso a emenda seja aprovada, propiciar às empresas mineiras competitividade com suas maiores concorrentes de outros Estados.

Pelo aludido, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta emenda, que evitará a transferência de empresas fabricantes de tubos e conexões de PVC para outros Estados, fomentando o processo de desenvolvimento e o empreendedorismo.

Diagnóstico da competitividade do setor mineiro de tubos e conexões de PVC no mercado de Minas Gerais

O consumo anual de tubos e conexões de PVC em Minas Gerais é da ordem de 52.000t, com faturamento de aproximadamente R\$272.000.000,00, estruturado da seguinte maneira:

	Demanda	R\$
Conexões	7.200t por ano	80.000.000,00
Tubos prediais	26.400t por ano	112.000.000,00
Tubos infra-estrutura	18.000t por ano	80.000.000,00
Totais	51.600t por ano	272.000.000,00

Com relação ao recolhimento de ICMS, o mercado é composto por três tipos de consumidores:

- 1 - Consumidor final não-contribuinte de ICMS: COPASA e SAAEs;
- 2 - Consumidor final contribuinte de ICMS: construtoras e empreiteiras;

3 - Revenda contribuinte de ICMS: micro e pequenas empresas.

Os dois primeiros respondem por cerca 27.000t por ano ou aproximadamente R\$100.000.000,00 na área de saneamento básico. Desse montante, as empresas mineiras conseguem participar com 4.000t por ano (aproximadamente R\$15.000.000,00).

As 25.000t por ano restantes são direcionadas para as vendas, que são atendidas pelas fábricas mineiras com apenas 20%, ou seja, 5.800t por ano.

No Anexo I é apresentado o Perfil do Setor Mineiro de Tubos e Conexões de PVC.

Com uma capacidade instalada de cerca de 41.000t por ano, as empresas mineiras teriam, teoricamente, condições de atender cerca de 79% da demanda do Estado.

Entretanto isso não acontece, devido a situações específicas de cada um dos três consumidores anteriormente citados, que são esclarecidas a seguir:

1 - Consumidores finais não - contribuintes: As empresas mineiras não têm competitividade com as suas maiores concorrentes de outros Estados (Tigre, Amanco, Carinalli), as quais possuem incentivos fiscais que lhes dão margens de lucro que permitem participar de licitações com preços bastante reduzidos.

A título de exemplo, segue um exercício, em que um fabricante A, situado na Bahia, vai participar de uma licitação na COPASA, concorrendo uma empresa mineira B.

Suponhamos uma compra no valor de R\$100,00: a empresa mineira B fatura por R\$100,00. A alíquota do ICMS é de 18%. Então o preço ex-imposto será de R\$82,00; a empresa baiana A fatura por R\$100,00. A alíquota de ICMS também é de 18% (a COPASA é consumidora final, isto é, não-contribuinte). Então o preço ex-imposto será de R\$82,00, também.

Porém, a empresa A, por participar do Programa BAHIAPLAST, recupera na origem 75% do ICMS gerado (13,5%) e paga somente 4,5%. Além disso, a empresa tem 100% de diferimento da matéria-prima.

Se a empresa também participasse do Programa DESENVOLVE, ela pagaria 10% do imposto e financiaria os 90% restantes em seis anos, com alguns atenuantes, tais como: desconto de 90% caso liquide o financiamento antecipadamente no primeiro ano; 85% de desconto no segundo ano, 80% no terceiro ano; 70% no quarto ano; 60% no quinto ano e 0% no sexto ano.

Consideremos somente o incentivo BAHIAPLAST:

Na prática:

	Preço cheio	Preço ex-ICMS
Empresa mineira B	R\$100,00.	R\$82,00 (18% real)
Empresa baiana A	R\$ 100,00	R\$95,50 (4,5% real)

Isso significa que, indiretamente, a COPASA não estaria pagando R\$82,00, e sim, R\$95,50.

Conseqüentemente, a empresa baiana teria uma margem muito grande para concorrer (R\$13,50), conforme exemplo mostrado a seguir:

A concorrência

	Preço cheio	Preço ex-ICMS
Empresa mineira B	R\$100,00	R\$88,00 (12% real)
Empresa baiana A	R\$90,00	R\$85,95 (4,5% real)

Obs.: A empresa A ganharia a concorrência e, mesmo apresentando um preço R\$10,00 mais barato, ela ainda teria um ganho sobre o ICMS gerado (recuperaria 75% = R\$12,15), e ainda um custo ex-ICMS maior para o Estado de Minas Gerais (R\$85,95 - R\$82,00 = R\$3,95).

Com a redução na base do ICMS, de 18% para 12%, para as empresas mineiras, a situação seria conforme se segue:

Na prática

Preço cheio	Preço ex-ICMS
-------------	---------------

					nº			%	Estados %
(DVG) Plastubos (Tubos e conexões de PVC)	Ribeirão das Neves	1.300	670	48,5	120	29.370.836,00	1.108.973,00	75	25
(Polyvin) Tubos Oto (Tubos de PVC)	Uberaba	600	353	41,2	55	11.009.312,00	529.973,00	20	80
Unocann (tubos e conexões de PVC)	Contagem	1.600	600	62,5	130	27.450.383,00	1.706.069,00	50	50
	Totais	3.500	1.623	53,6	312	67.830.531,00	3.345.015,00	48,3	51,7

Anexo II

Perfil do Setor Mineiro de Caixas de água Plásticas

fabricantes	Localização	Capacidade instalada T/mês	Produção média de julho/2002 a julho/2003 T/mês	Ociosidade média de julho/2002 a julho/2003 %	Empregos média de julho/2002 a jul/2003 nº	Faturamento no período de julho/2002 a julho/2003 R\$	Recolhimento no período de julho/2002 a julho/2003 R\$	Destino da Produção de julho/2002 a julho/2003	
								mg %	Outros Estados %
precon	Pedro Leopoldo	108,0	45,0	50,9	8	3.349.249,00	468.090,00	85	15
polyvin	Uberaba	50,0	16,0	68,0	7	1.124.165,00	157.831,00	25	75
	Totais	158,0	30,5	59,5	8	4.473.414,00	625.921,00	55	45

Belo Horizonte, 6 de junho de 2003.

Prezado Senhor,

Nossas empresas atuam no ramo de tubos e conexões de PVC, e gostaríamos de expor a grave situação que o setor está prestes enfrentar, se não houver o imediato empenho e apoio à sobrevivência das indústrias desse ramo que operam no Estado de Minas Gerais. Senão, vejamos:

Atualmente, somente três indústrias de tubos e conexões de PVC sobrevivem instaladas e operando em Minas Gerais. São elas: a DVG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda; proprietária da marca Plastubos, localizada na região de Ribeirão das Neves; a Polyvin Plásticos e Derivados Ltda; detentora da marca Tubos Oto, localizada na cidade de Uberaba, e a UNOCANN - Tubos e Conexões Ltda.; possuidora da marca UNOCANN, localizada na cidade de Contagem. Nossas empresas geram aproximadamente mil empregos diretos e indiretos. Nos últimos anos várias empresas do ramo de PVC foram fechadas em nosso Estado e migraram para Estados vizinhos em busca de proteção de mercado e incentivos fiscais, obtendo vantagens absurdas em termos de economia fiscal. Muitas dessas empresas chegaram ao ponto de instalar apenas escritórios virtuais em cidades vizinhas ao nosso Estado.

O consumo anual de tubos e conexões em nosso Estado é da ordem de 45.000t ou, aproximadamente, R\$180.000.000,00 de faturamento, sendo que desse total a área de saneamento básico (COPASA, SAAE, Prefeituras Municipais, empreiteiras e construtoras) responde por 25.000t ou R\$90.000.000,00. Porém, essas empresas estão faturando no Estado apenas 15.000t, aproximadamente R\$40.000.000,00, dos quais apenas 4.000t ou R\$15.000.000,00 para o setor de saneamento básico.

Essas empresas possuem capacidade instalada para produzir 40.000t de tubos e conexões, ou seja, possuem condições de atender

praticamente todo o Estado. Porém isso não vem acontecendo, tendo em vista os seguintes motivos:

Os maiores produtores nacionais de tubos e conexões de PVC (Tigre, Amanco, Cardinalli, PVC Brazil e Providência) possuem fábricas em Estados com elevados índices de subsídios fiscais (Santa Catarina, Paraná, Bahia, Pernambuco e São Paulo), sendo que algumas delas (Tigre e Amanco) até mesmo mudaram suas fábricas de Minas Gerais para Estados que ofereceram incentivos fiscais. Em alguns casos o pagamento de ICMS chega a ser efetivamente de apenas 3,40%, contra os 18% pagos pelas empresas instaladas em Minas Gerais. Dessa maneira, é impossível conseguir fazer frente à concorrência das empresas instaladas fora de nosso Estado, pois as margens operacionais desse setor são reduzidas e atualmente chegam praticamente a zero.

O Estado de Minas Gerais está deixando de arrecadar um valor adicional em torno de R\$7.000.000,00, anualmente, isso considerando um ICMS de 12%, no lugar da alíquota atual de 18%, aplicada nas vendas internas direcionadas a contribuintes de ICMS, e uma redução de 68,88% na base de cálculo para vendas direcionadas a consumidores finais do setor de saneamento básico (COPASA, SAAE, Prefeituras Municipais, empreiteiras e construtoras). Nesse valor não está sendo considerada a criação de novos pontos de trabalho nem o grande incremento em todos os setores da cadeia produtiva que o benefício dessa redução de alíquota trará ao nosso Estado.

Sr. Secretário, a imediata redução das alíquotas não representaria nenhum prejuízo à receita de Minas Gerais, mas sim um aumento significativo para arrecadação, tendo em vista que importamos aproximadamente 80% dos produtos de PVC consumidos de fabricantes localizados em Estados doadores de subsídios fiscais.

Veja exemplo que segue:

Arrecadação bruta com ICMS de 18% (R\$40.000.000,00 x 18%) = R\$7.200.000,00

Arrecadação bruta com ICMS de 12% (R\$90.000.000,00 x 12%) = R\$10.800.000,00

Arrecadação bruta com ICMS, base reduzida de 68,88% (R\$90.000.000,00 x (-68,88%) x 12% = R\$3.361.960,00

Diferença de arrecadação a favor da redução = R\$6.960.960,00

É importante ressaltar que o Estado de Minas Gerais é o grande comprador dessas empresas instaladas em paraísos dos subsídios, sem a contrapartida em arrecadação de impostos ou geração de empregos.

Sr. Secretário, para minimizar as perdas e evitar o fechamento ou a transferência de algumas dessas empresas para outros Estados, é preciso que o Governo do Estado inclua imediatamente os produtos tubos e conexões de PVC produzidos dentro do Estado de Minas Gerais na lista de produtos beneficiados com a base de redução do ICMS contida na Lei nº 14.062, de 20/11/2001, que modificou a Lei nº 6.723, de dezembro de 1975, ou inclua os produtos tubos e conexões de PVC na lista constante no item XVII do Anexo IV do Decreto nº 43.080, quando estes forem direcionados a consumidores finais não-contribuintes de ICMS (empresas de saneamento, SAAE, empreiteiras e construtoras em geral). Isso traria um enorme benefício no que se refere a novos investimentos para o setor e, claro, aumento na geração da riqueza do Estado, pois significaria a criação de pelo menos 200 novos empregos nessas empresas.

Ilustre Secretário, é questão de sobrevivência para as nossas empresas que haja interferência urgente do Governo do Estado modificar a situação. Caso algumas medidas não sejam concretizadas, estamos fadadas ao fechamento de nossas empresas, com um explícito benefício às indústrias não mineiras.

Certos de sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Décio Vinício Gomes, da DVG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.; Silvio de Castro Cunha Júnior, da Polyvin Plásticos e Derivados Ltda.; Manoel U. Nogueira, da UNOCANN - Tubos e Conexões Ltda.

EMENDA Nº 45

Substitua-se a expressão UFEMG pela expressão Reais, incluindo-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - Fica revogado o art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975."

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: As taxas se constituem em remuneração pela prestação de um serviço ou pelo custo do exercício do poder de polícia, não podendo sua base de cálculo se destinar a fins de arrecadação de recursos para o Tesouro. A UFEMG pressupõe a existência de uma relação direta entre a inflação ocorrida em um ano e o custo dos serviços prestados à população. Permite-se, assim, o reajuste imediato dos valores das taxas, sem qualquer referência ao custo real dos serviços, o que contraria o princípio de criação dessa espécie de tributo. A emenda procura corrigir a forma automática e ilegal com que são reajustadas as taxas que oneram o contribuinte mineiro.

EMENDA Nº 46

Suprima-se o § 28 do art. 12, a que faz referência o art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: O parágrafo que pretendemos suprimir consta indevidamente do projeto de lei, uma vez que se constitui em matéria já rejeitada por esta Casa quando da apreciação do Projeto de Lei nº 721/2003. Além disso, a redução pretendida pelo dispositivo implica injusta desoneração fiscal que apenas beneficia grandes contribuintes já privilegiados com uma série de isenções.

EMENDA Nº 47

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 114 da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a redação abaixo, e acrescentem-se o inciso V e os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 114 -

§ 2º -

IV - residenciais, na forma prevista no inciso I do § 3º do art. 115, que tenham Coeficiente de Risco de Incêndio superior a 11.250 MJ (onze mil duzentos e cinquenta megajoules), desde que localizada em região metropolitana, em município onde não exista unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e cuja receita municipal de ICMS "per capita" tenha sido igual ou inferior à metade da média do Estado, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

V - não residenciais, na forma prevista nos incisos II e III do § 3º do art. 115, localizadas nos municípios onde não exista unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, desde que, cumulativamente:

a) se situem fora de região metropolitana;

b) tenham Coeficiente de Risco de Incêndio inferior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules).

§ 3º - Para os efeitos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 114, considera-se receita municipal de ICMS "per capita" a divisão do valor mensal de ICMS, em reais, efetivamente repassado ao respectivo município, referente ao mês de julho do exercício anterior à cobrança da taxa prevista no item 2 da Tabela B, anexa a esta lei, pela sua população, com base em informações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º - Considera-se a média de receita de ICMS "per capita" a que se refere o inciso IV a divisão do valor repassado de ICMS a todos os municípios, relativo ao mês de julho do exercício anterior à cobrança da taxa prevista no item 2 da Tabela B, anexa a esta lei, pela população total do Estado.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2003.

Dinis Pinheiro

EMENDA Nº 48

Suprima-se do art. 2º do projeto o dispositivo que acrescenta à Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, o item 5 e o subitem 5.1, que criam a taxa pelo processamento de desconto, a título de consignação facultativa, efetuado em folha de pagamento de servidores da ativa, dos aposentados e dos pensionistas da administração direta, das autarquias e das fundações vinculadas ao Poder Executivo, em favor do consignatário, no valor de 1% (um por cento) do valor mensal consignado.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a partir da anuência do Governo de Minas propõe criar-se uma taxa, a ser cobrada dos servidores estaduais pelo serviço de desconto de pagamentos por consignação facultativa em folha.

Assim, se o servidor recorre a um financiamento da Caixa para compra da casa própria ou a um empréstimo junto a Bancos ou financeiras, cujo pagamento será feito por consignação na folha do servidor, ele terá que pagar uma taxa ao Estado, no valor de 1% do desconto consignado em folha.

Essa a intenção de cobrar dos servidores estaduais que acabam recorrendo a empréstimos ou financiamentos devido, na maioria das vezes, aos baixos salários pagos pelo próprio Governo do Estado, é um assombro, como as demais taxas propostas pelo Governador Aécio Neves, e não pode ser acatada de maneira alguma.

Nesse sentido, propomos a presente emenda para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 49

Inclua-se onde convier o seguinte artigo, que modifica o § 5º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

"Art. - O § 5º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 -

§ 5º - O valor da UFEMG para exercício de 2004 será de R\$ 1,249 (um real e duzentos e quarenta e nove milésimos).".

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Governo de Minas propõe converter todas as taxas da Lei nº 6.763, de 1975, expressas hoje em UFIRs ou em reais em UFEMG,

conforme a Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001.

A UFEMG vale hoje, neste exercício de 2003, R\$ 1,249. Entretanto, a imprensa já tem noticiado que o Governo de Minas Gerais atualizará novamente o índice, que deverá ficar por volta de R\$ 1,50, isto é, haverá um aumento de 20%.

Ocorre que a conversão dos valores das taxas, hoje expressos em UFIR e reais para UFEMG já implicará, se aprovado o projeto de lei em tela, aumento imediato de cerca de 20%. Se a Secretaria de Estado da Fazenda atualizar em dezembro deste ano o valor da UFEMG, pode-se chegar a uma elevação média de 40% de todas as taxas, o que é inadmissível.

Assim, propomos a presente emenda para evitar que o Governo de Minas Gerais cometa mais uma distorção e mais uma injustiça contra o cidadão mineiro contribuinte. O valor da UFEMG para o ano de 2004 permanecerá no atual valor de R\$ 1,249, sofrendo nova atualização apenas ao final do ano subsequente, evitando o acúmulo de reajustes que punirá sobremaneira a sociedade, como quer fazer o Governo.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 50

Suprima-se o item 8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

EMENDA Nº 51

Suprima-se a expressão "competência da vara" do art. 104 da Lei nº 6.763, de 1975, modificado pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Chico Simões

Justificação: Consideramos necessária a supressão da expressão "competência da vara", pois não é a competência da vara um critério constitucional que justifique o pagamento da taxa judiciária menor ou maior; aliás, já existe a conciliação prévia nas varas de família e nos juizados especiais cíveis. A taxa judiciária não pode ser diferenciada porque todos são iguais perante a lei.

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes emendas, por guardarem identidade com outras apresentadas anteriormente:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.078/2003

EMENDA

Suprima-se o subitem 1.2.6 da Tabela M, constante do art. 7º do projeto, que prevê a cobrança de Taxa de Expedição de Boletim de Ocorrência relativo a acidente de trânsito sem vítima.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: Pretende-se que a Taxa de Expedição de Boletim de Ocorrência relativa a acidente de trânsito sem vítima pretende seja cobrada de acordo com o número de horas que o policial gastar no local e de acordo com o número de policiais (o valor é de R\$21,40 por policial/hora). Essa taxa, além de ferir o dever de registrar a ocorrência, implicará o esfacelamento dos bancos de dados municipais, estadual e federal de registro de acidentes de trânsito, porque boa parte dos motoristas deixarão de fazer o registro, por terem de pagar taxa.

Não bastasse isso, a cobrança que o Governo de Minas quer fazer é inconstitucional. O artigo 5º da Constituição Federal, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem, em seu inciso XXXIV, "b", estabelece que: "são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas: a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;".

O registro da ocorrência é solicitado por seguradoras e agentes públicos para comprovação de acidente de trânsito. É um documento que não pode ser negado pela autoridade policial, sob argumento de que precisa ser paga uma taxa. É uma velada inconstitucionalidade.

Além disso, uma dificuldade operacional, como a ausência do agente para efetuar a cobrança, torna o dispositivo que institui a taxa nulo. Se um motorista sofre acidente de trânsito às 20 horas, como fará o pagamento para ter registrada a ocorrência? Pagará diretamente ao policial militar? Terá que ir ao caixa eletrônico mais próximo do acidente para pagar, deixando seu carro ao léu? Ou terá que aguardar até o início do expediente bancário ou da repartição pública para efetuar o pagamento?

Assim propomos esta emenda para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Defesa do Consumidor.

EMENDA

Suprima-se o subitem 8.5 da Tabela D, constante do art. 5º, que autoriza a cobrança de taxa de expedição e emissão de atestado de

antecedentes criminais.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Governo de Minas propõe cobrar 5 UFEMGs (R\$ 6,24) para cada atestado de antecedentes criminais que for requerido pelos cidadãos mineiros.

O artigo 5º da Constituição Federal, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem, em seu inciso XXXIV, alínea b, estabelece que: "São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas: a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;".

A cobrança que o Governo de Minas quer fazer é inconstitucional, pois o atestado de antecedentes criminais serve para atestar uma situação de interesse pessoal. Sabemos todos que a apresentação de atestado de antecedentes criminais é solicitado por empresas para contratação de trabalhadores ou para concursos públicos. Os que requerem o atestado o fazem por absoluta necessidade e não por liberalidade, por vontade própria. É nesse sentido que a referida cobrança de taxa não pode ser permitida.

Tal entendimento já foi corroborado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, ao acolher emenda supressiva apresentada naquela comissão ao parecer que opinou pela aprovação do projeto.

Assim, propomos esta emenda para corrigir a distorção e a injustiça que se quer fazer ao cidadão mineiro. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Justiça.

EMENDA

Suprimam-se os itens 1.3.3 e 1.3.4 da Tabela B, a que se refere o art. 4º, assim como os itens e 1.2.4 e 1.2.5 da Tabela M, a que se refere o art. 7º.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: Os itens referidos pretendem permitir a cobrança da taxa de segurança pública nos casos de atendimento de ocorrências e solicitações pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros, quando essas não estiverem "classificadas em outros itens". A forma vaga e imprecisa utilizada na redação de tal item impede a especificação do serviço que se pretende cobrar. A proposta viola, assim, um dos princípios constitutivos do conceito de taxa de serviço público, a saber, a especificidade do serviço. Como se encontra redigido, o projeto evidencia a incapacidade do poder público de prever o evento que dá origem a um atendimento e, conseqüentemente, a atividade desenvolvida pela administração e os custos desse atendimento, aos quais a taxa deveria referir-se. A supressão desses itens é, assim, imprescindível à garantia da segurança jurídica do contribuinte mineiro.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado.

EMENDA

Suprima-se o § 7º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 1975, modificado pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Não pode ser cobrada taxa pelo serviço de extinção de incêndio. Esse serviço não é divisível, portanto deve-se suprimir o parágrafo acima.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia.

EMENDA

Suprima-se o § 6º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 1975, modificada pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Não pode ser cobrada taxa pelo serviço de extinção de incêndio. Esse serviço não é divisível; portanto deve-se suprimir o referido parágrafo.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia.

EMENDA

Suprima-se o § 5º do art. 111 da Lei nº 6.763, de 1975, modificada pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Não pode ser cobrada taxa pelo serviço de extinção de incêndio. Esse serviço não é divisível; portanto, deve-se suprimir o referido parágrafo.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia.

EMENDA

Suprima-se o § 4º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 1975, modificada pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: O serviço de extinção de incêndio não é divisível; portanto, deve-se suprimir o referido parágrafo.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia.

EMENDA

Suprima-se o § 3º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 1975, modificada pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: O serviço de extinção de incêndio não é divisível; portanto, deve-se suprimir o referido parágrafo.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia.

EMENDA

Suprima-se o § 2º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 1975, modificada pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Não há como avaliar risco de incêndio. O serviço de extinção de incêndio não é divisível.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia.

EMENDA

Suprima-se o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificada pelo art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Não pode ser cobrada taxa pelo serviço de extinção de incêndio. Esse serviço não é divisível. Portanto, deve-se suprimir o parágrafo acima. Além disso, tal dispositivo fere a isonomia tributária.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia.

EMENDA

Suprima-se o art. 6º, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Deve permanecer a tabela original, que já atualiza automaticamente as taxas, sob pena de haver um reajuste abusivo.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia.

EMENDA

Suprima-se o item 2 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Não pode ser cobrada taxa pelo serviço de extinção de incêndio, pois esse serviço não é divisível.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a reunião especial de amanhã, dia 30, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 4/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, a requerimento das Deputadas Maria Tereza Lara e Marília Campos e do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 3.638/2000, do Senador Paulo Paim, que institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências, em tramitação no Congresso Nacional.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 3/11/2003, em comemoração ao centenário de nascimento do compositor Ary Barroso.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 640/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 640/2003 dispõe sobre área desapropriada pelos Governos Estadual e Federal, no Estado de Minas Gerais, para assentamentos de sem-terra e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Política Agropecuária e Agroindustrial. Transcorrido o prazo regimental para sua análise e não tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto, conforme requerimento deferido pela Presidência, foi encaminhado a esta Comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende que, em toda área desapropriada pelos Governos Estadual e Federal, no Estado de Minas Gerais, para assentamentos de sem-terra, no mínimo, um lote a cada cinquenta seja cedido a técnico agrícola, que deverá prestar assistência aos demais assentados em assuntos como plantio, colheita, comercialização, conservação do solo, instalações rurais, reparo de equipamentos, treinamentos e associativismo. Dispõe, ainda, que esse técnico agrícola seja prioritariamente escolhido entre os filhos de assentados, desde

que tenha a devida e comprovada capacitação técnica. Na impossibilidade de filho dos próprios assentados preencher a vaga do técnico agrícola, deverão os assentados, por maioria, escolher um outro profissional que tenha a necessária qualificação.

Por solicitação do autor, motivada pela perda de prazo, a proposição deixou de receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Esse fato torna a análise do mérito mais delicada, pois deixou-se de fazer, a nosso ver, uma das mais importantes avaliações da matéria.

Das duas diligências solicitadas na Comissão de Constituição e Justiça, ao DER-MG e à Secretaria Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária, somente a primeira foi respondida. O DER-MG informa que o assunto tratado no projeto de lei não tem qualquer correlação com as atividades desenvolvidas pelo órgão.

O projeto de lei em questão é uma iniciativa lúcida e de grande senso prático. Constantemente vemos na imprensa críticas aos Governos Estadual e Federal, pelo fato de doarem terra sem assistirem os novos proprietários com linhas de crédito nem oferecerem apoio técnico para o aproveitamento do precioso bem recebido, o que causa grande evasão de assentados dos programas de reforma agrária. Os assentados são, em sua maioria, sem posses e carentes, e não têm, via de regra, instrução formal para o uso da terra recebida. O projeto tem a boa intenção de propiciar a essas pessoas, pelo menos, o apoio técnico necessário para lidar com a terra, apoio que o Estado não está podendo fornecer devido a seu enfraquecimento diante da enorme dívida pública, à falta de treinamento e investimento em pessoal e ao conseqüente desmonte da máquina administrativa.

Com a implementação das medidas previstas no projeto, os órgãos do Governo encarregados de fazer o trabalho de assistência técnica e extensão rural teriam menos sobrecarga de trabalho, na medida em que os técnicos agrícolas assentados fariam o papel de agente multiplicador das orientações a eles passadas pelos técnicos do Governo. Dessa forma, o Estado cumpriria o papel determinado pela Lei nº 11.405, de 28/1/94, Seção III, qual seja o de promover a assistência técnica e a extensão rural sem necessidade de investir tanto em contratação de pessoal para suprir a crescente demanda nessa área. Os assentados teriam orientação de qualidade próxima a eles, o que facilitaria a resolução de problemas, e muito provavelmente haveria aumento da produção agrícola.

A Constituição Federal prescreve, entretanto, nos incisos I e II do art. 22 que a União legislará privativamente sobre direito agrário e desapropriação, ressalvando, no parágrafo único do referido artigo, a possibilidade de os Estados também legislar, desde que lei complementar autorize. Como na legislação federal não há autorização para tanto, permanece a restrição constitucional. É a chamada repartição horizontal de competências, segundo a qual só pode dispor sobre determinada matéria aquele ente que recebeu autorização constitucional para fazê-lo. Sob esse prisma, portanto, o Estado federado não tem competência para legislar sobre esses temas, e o projeto de lei está invadindo seara alheia. Assim, é nosso entendimento que o projeto não pode prosperar na forma como se encontra originalmente.

Cabe ao legislador, entretanto, encontrar meios para que as necessidades da sociedade sejam atendidas. Nesse intuito, para que o projeto possa prosperar, apresentamos o Substitutivo nº 1. Mantivemos a essência da matéria, mas dentro dos limites que o Estado membro pode legislar. Assim, prevemos a determinação de se destinar uma área a técnico em ciências agrárias, no mínimo, a cada trinta destinadas aos demais assentados, mas somente nos assentamentos e nas colonizações em terras públicas estaduais e nas que forem incorporadas ao patrimônio público de Minas Gerais. Dessa forma, não ultrapassamos a competência legislativa estadual. Não se estenderá a obrigação à União, pelo fato de não ser competência do Estado fazê-lo.

Acrescentamos um dispositivo em que determinamos que o período de serviços prestados gratuitamente pelo técnico em ciências agrárias terá duração estabelecida por regulamento. Esse dispositivo foi colocado para não se criar, por lei, trabalho escravo, ou seja, a obrigação de servir graciosamente a senhores determinados. A intenção é cobrar do técnico em ciências agrárias uma contraprestação de serviços que remunere o Estado pela terra cedida e que ainda permita reduzir a demanda por esse tipo de serviço junto ao aparato estatal, que se encontra bastante combatido e talvez tão necessitado e carente de recursos quanto os beneficiários.

Em outro dispositivo, propusemos que a quantidade de famílias atendidas pelos técnicos em ciências agrárias seja definida em regulamento, para que especificidades regionais possam ser observadas e harmonizadas. Suprimimos o art. 2º por entendermos que é competência da União legislar sobre requisitos e condições para o exercício profissional, conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 22, inciso XVI.

Com as modificações propostas, acreditamos que a proposição poderá prosperar nesta Casa e alcançar os seus justos propósitos socioeconômicos.

Conclusão

Em face do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 640/2003 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre destinação de áreas para técnico em ciências agrárias em projetos e programas de assentamento e colonização agrária promovidos pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Nos projetos e programas de assentamento e colonização agrária promovidos pelo Estado será destinada área para técnico em ciências agrárias.

§ 1º - O técnico em ciências agrárias prestará assessoria aos beneficiários de projetos e programas a que se refere o "caput", a título de contrapartida ao Estado pela área recebida, na forma, no prazo e nas condições a serem estabelecidos na regulamentação desta lei.

§ 2º - Terão prioridade na destinação de área descendentes dos beneficiários dos projetos e programas a que se refere o "caput".

§ 3º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o técnico em ciências agrárias será indicado ao Estado pelos beneficiários de projetos e programas de assentamento e colonização agrária.

§ 4º - O número de técnicos em ciências agrárias em projetos e programas de assentamento e colonização agrária será estabelecido em regulamento, não podendo ser inferior a um técnico para cada grupo de 30 famílias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Doutor Viana, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 647/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 647/2003 dispõe sobre a política estadual de agroindústria familiar e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102,VIII, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto propõe o estabelecimento de uma política de apoio à agroindústria de base familiar por meio da concessão de crédito oficial, condições especiais de tributação, desenvolvimento de tecnologia, assistência técnica, extensão rural e certificação de origem e qualidade.

A busca de melhoria nas condições de vida das famílias dedicadas à produção agropecuária é uma tônica no planejamento e na formulação de ações políticas nos dias de hoje. Os Governos, tanto Federal quanto Estadual, mostram-se preocupados com a questão e lançam-se em programas de teores e objetivos muito próximos aos que adota o projeto em tela. Sempre com vistas ao estímulo e ao suporte a essa parcela da população que historicamente foi alijada do processo de desenvolvimento e espoliada pelas classes abastadas na divisão de terras e recursos naturais, as propostas tentam resgatar dívidas sociais antigas. O autor elege, especificamente, a industrialização da produção agrícola pelas famílias rurais como forma de agregação de valor à sua economia.

Em Minas Gerais, o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG -, que representa o Poder Executivo, é o interlocutor estadual do Programa Fome Zero do Governo Federal e está organizado e ativo. Em seu planejamento o CONSEA-MG estabeleceu quatro eixos de ação. O Eixo IV - Apoio à Geração de Emprego e Renda é composto pelo Programa de Verticalização da Produção da Agricultura Familiar de Minas Gerais - PROVE MINAS -, que se destina a promover o aumento da competitividade da agricultura familiar no mercado, por meio da profissionalização dos agricultores e agregação de valor à sua produção, contribuindo para a geração de emprego e renda, tendo como premissa a sustentabilidade social, econômica, política e ambiental.

Comprova-se, portanto, a semelhança existente entre o programa já formalizado pelo Governo Estadual e o projeto em análise, semelhança constatada ainda pela leitura atenta dos textos. É clara a intenção do autor de cristalizar em lei essa linha de trabalho estatal e, dessa forma, criar base legal para sua consolidação em longo prazo.

Como forma de estímulo adicional, entendemos que o Estado poderia priorizar a aquisição de produtos oriundos da agroindústria familiar para atender as suas demandas básicas de abastecimento. Assim, apresentamos a Emenda nº 3, que acrescenta inciso ao art. 5º do projeto, o qual trata das incumbências do Estado.

Cabe ainda, quanto à utilização do instrumento "crédito", a inclusão de outro comando no mesmo art. 5º, que defina como incumbência do Estado o estabelecimento de linhas de financiamento individual na forma de microcrédito, apresentado na Emenda nº 4.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 647/2003, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 3 a 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier no art. 5º o seguinte inciso:

"Art. 5º -

... - dar preferência à aquisição de produtos da agroindústria familiar para o abastecimento alimentar da rede de ensino, do sistema prisional e da rede hospitalar do Estado;"

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier no art. 5º o seguinte inciso:

"Art. 5º -

... - estabelecer linhas de financiamento individual na forma de microcrédito;"

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao inciso VI do art. 5º, após a expressão "da produção", a expressão "do beneficiamento".

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Doutor Viana, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 829/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em exame objetiva tornar obrigatório o fornecimento de cardápios em braile nos restaurantes e nos bares do Estado.

Analísado pela Comissão de Constituição e Justiça, obteve parecer favorável e vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece que os bares e restaurantes ficam obrigados a oferecer cardápios em braile para o atendimento dos portadores de deficiência visual.

A Constituição brasileira de 1988 foi eloqüente e ampla ao declarar direitos de grupos hipossuficientes, merecedores que são de tutela especial, e ao criar instrumentos para concretizar tais direitos, de forma a garantir-lhes a "igualdade perante a lei".

Podemos considerar que a afirmação de que "todos são iguais perante a lei" sem haver mecanismos para se atender aos requisitos mínimos para se garantir essa igualdade soava falsa e deixava injustamente desprotegida grande parcela da população brasileira.

E, como se constata, tornou-se preocupação dos nossos legisladores. Na área federal, além da própria Constituição, já contamos com leis que visam à proteção dos hipossuficientes, como, por exemplo, as Leis Federais nºs 7.853, de 1989, e 10.098 e 10.048, de 2000, que vieram prestar relevante auxílio à vida dessa parte da população.

Na área estadual, a própria Constituição, em seu art. 224, impõe ao Estado o dever de assegurar ao portador de deficiência as condições de integração social. Contamos também com as Leis nºs 11.666, de 9/12/94, 13.799, de 2000, vistas como mecanismos de garantia do respeito aos direitos dos portadores de deficiência.

Devemos atentar ainda para a existência de vários projetos de lei em tramitação nesta Casa, com o mesmo objetivo, ou seja, diminuir os obstáculos aos portadores de deficiência, melhorando sua vida em todos os aspectos possíveis.

Este projeto voltou sua atenção exclusivamente aos portadores de deficiência visual, grupo social vítima de restrições e inúmeras dificuldades.

Na vida moderna, principalmente por causa do ritmo acelerado de trabalho, freqüentar bares e restaurantes tornou-se uma necessidade para muitos, até mesmo para os hipossuficientes visuais.

Entendemos que este projeto, transformado em lei, irá beneficiar de maneira altamente positiva a parcela da população que sofre de problemas visuais. Se os restaurantes e bares tornarem os cardápios acessíveis em braile, os portadores de deficiência visual poderão experimentar mais liberdade e igualdade, sem precisar passar pelo constrangimento de recorrer a terceiros para a escolha de seu pedido.

Dessa forma, julgamos que a proposição em tela vem preencher mais uma lacuna em prol de um importante segmento social.

Portanto, tendo em vista o que cumpre a esta Comissão, louvamos a iniciativa do autor, uma vez que o projeto guarda harmonia com o preceito e o princípio de que todos devem ser iguais perante a lei.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 829/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Marília Campos, relatora - Elmiro Nascimento - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.026/2003

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 101/2003, o projeto de lei em epígrafe altera o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6/1/94, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser objeto de parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - foi criado pela Lei nº 11.393, de 6/1/94, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas destinados ao desenvolvimento industrial do Estado. Os seus recursos serão aplicados na implantação do Programa de Integração e Diversificação Industrial - PROINDÚSTRIA - e do Programa de Indução à Modernização Industrial - PROIM. Destinam-se à implantação ou à realocação de unidades industriais e à modernização ou à readequação de unidade industrial.

Trata-se de um fundo rotativo, de natureza e individualização contábeis, e os seus recursos são aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, para investimento fixo e capital de giro.

Os financiamentos do FIND exigem contrapartida do beneficiário de no mínimo 20%, como regra geral, prazo de carência de até 36 meses, prazo de amortização de até 60 meses, reajuste monetário, juros de até 12% a.a, comissão de 3% a.a para o agente financeiro, apresentação de garantias reais ou subsidiárias, apresentação de documento de regularidade perante o COPAM.

O FIND tem como gestor a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, como agente financeiro o BDMG e como supervisor financeiro a Secretaria de Estado da Fazenda.

Durante os seus quase dez anos de funcionamento, o FIND foi um grande sucesso, sendo o principal instrumento creditício em operação no Estado voltado para o desenvolvimento industrial.

Segundo o BDMG, o FIND é fator preponderante na escolha dos empresários para a localização de seus negócios, que tem como elemento determinante condições atrativas de financiamento.

No ano de 2002, o FIND liberou recursos da ordem de R\$192.000.000,00, beneficiando uma diversidade de empresas nos mais diferentes segmentos da atividade econômica do Estado. Durante sua existência, cerca de 200 empreendimentos surgiram em decorrência do FIND, gerando cerca de 30 mil empregos diretos e indiretos e aumento da arrecadação tributária. Ocorre, entretanto, que a lei criadora do Fundo estabeleceu um prazo para a concessão dos financiamentos, que está prestes a se expirar. Urge, portanto, prorrogar esse prazo, que é o objeto do projeto de lei em análise, e é proposto para tanto um período de mais dez anos.

Assim, entendemos que a matéria é procedente, indispensável para a continuação de funcionamento do FIND, que, conforme demonstramos, é um grande sucesso e um importante instrumento de incentivo ao desenvolvimento industrial do Estado, gerando renda, riqueza, empregos e tributos.

Finalmente, cumpre-nos observar que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que acolhemos, a qual tem, segundo ela, apenas a finalidade de promover pequeno ajuste de redação, não influenciando no teor do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/2003 com a Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 697/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Governador do Estado e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer retroceder ao Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem emenda, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Refere-se o projeto de lei a retrocessão de bem público do Estado para o Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus, constituído de áreas remanescentes de imóveis urbanos desapropriados pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 18.274, de 21/12/76, para a construção da Via Expressa Leste-Oeste.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá ser realizada com a referida autorização.

Reiteramos o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que o projeto de lei não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária; não há, portanto, o que possa obstar a sua tramitação.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 697/2003.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Jayro Lessa - Doutor Viana - José Henrique - Chico Simões - Mauro Lobo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 29/10/2003, as seguintes comunicações:

Da Comissão de Assuntos Municipais, comunicando a aprovação, em sua 21ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.514/2003, do Deputado Zé Maia; 1.549, 1.562 e 1.565/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 1.585 a 1.587/2003, do Deputado Antônio Andrade; 1.608/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho; e 1.599/2003, do Deputado Adalclever Lopes.

Da Comissão de Fiscalização Financeira, comunicando a rejeição, em sua 25ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.609/2003, da Deputada Ana Maria Resende.

Da Comissão de Transporte, comunicando a aprovação, em sua 26ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.646/2003, do Deputado José Milton; 1.649/2003, da Comissão Especial do Anel Rodoviário; 1.651/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 1.654/2003, do Deputado Doutor Viana.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/10/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando, a partir de 1/11/03, Fernando Diamantino Baracho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Jader Soares Viana para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando, a partir de 3/11/03, Eugênio Pasqualini Santos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/03, Geraldo Marcos Leite de Almeida do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Eugênio Pasqualini Santos para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Gláucia Fátima de Barros para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 4 horas.

Gabinete da Deputada Cecília Ferramenta

exonerando, a partir de 1/11/03, Felipe Martins Pinto do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Edilene Eufrásia Costa para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando, a partir de 1/11/03, Carlos Roberto Nogueira Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 1/11/03, Máisa Neiva Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 1/11/03, Michael Batista Calazans de Freitas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando, a partir de 3/11/03, José Eustáquio Coelho de Moraes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/03, Luciene Cardoso Caldeira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Catiúscia Miranda Alves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Eustáquio Coelho de Moraes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

nomeando Keila Beatriz de Oliveira Carneiro para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Luciene Cardoso Caldeira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo César

exonerando, a partir de 3/11/03, Esdras Dalseco do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/03, Jonathas Wagner Jacino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Jonathas Wagner Jacino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando, a partir de 3/11/03, Elba da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/03, Handryw-Max Bueno Teixeira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/03, Jales Aparecido Amaro do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/03, Lúgia Corte de Souza do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Elba da Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Jales Aparecido Amaro para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Renato Camelo dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 3/11/03, Tatiane Kelen Barbosa Alves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Helga de Oliveira Guimarães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 8º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e no § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c com as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e nº 5.090, de 17/12/90, resolve aposentar, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/9/2003, o servidor Pedro Paulo Dias Ladeira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Heliotecminas Comércio e Representações Ltda. Objeto: prestação de serviços reprográficos. Objeto deste aditamento: redução do objeto e do preço. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Centro Odontológico Integrado Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 14/10/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Ortonline - Odontologia Integrada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 14/10/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Clínica MGL Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 14/10/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Instituto Informatizado S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 14/10/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oftalmoclínica Bedran Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 14/10/2003 a 15/2/2005. Licitação: Inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Clínica Odontológica Marcelo Teixeira da Costa Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 14/10/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Centro de Ortodontia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: de 14/10/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Maria Helena de Lima Drummond. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do termo de credenciamento. Vigência: a partir 14/10/2003.

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Marcelo Teixeira da Costa Filho. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do termo de credenciamento. Vigência: a partir de 14/10/2003.

ERRATAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/10/2003, pág. 33, col. 3, onde se lê:

"Processo Licitatório nº 45/2003", leia-se:

"Processo Licitatório nº 46/2003".

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

MENSAGEM Nº 119/2003*

Na publicação do documento em epígrafe, verificada na edição de 30/10/2003, na pág. 40, col. 3, no despacho ao Projeto de Lei nº 1.199/2003, encaminhado pela referida mensagem, onde se lê:

"- À Comissão Especial.", leia-se:

"- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno."

MENSAGEM Nº 120/2003*

Na publicação do documento em epígrafe, verificada na edição de 30/10/2003, na pág. 40, col. 3, no despacho ao Projeto de Lei nº 1.120/2003, encaminhado pela referida mensagem, onde se lê:

"- À Comissão Especial.", leia-se:

"- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno."

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/10/2003

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 30/10/2003, pág. 41, col. 4, sob o título REQUERIMENTOS, acrescente-se o seguinte despacho ao final do resumo do Requerimento nº 1.682/2003: "(- À Mesa da Assembléia.)".